



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 407/2019

Em 12 de março de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em atenção ao **Requerimento nº 295/18**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, informamos conforme manifestação prestada pela Gerência de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde, que o setor possui uma equipe específica para realizar vistoria em imóveis com característica de locais que possam concentrar grande quantidade de materiais que possam acumular água e com possibilidade de criadouros do mosquito transmissor da dengue. As vistorias nesses locais são realizadas quinzenalmente, conforme orientação técnica da SUCEN.

Além do exposto, ocorre também o contato com os engenheiros e técnicos de segurança da empresa com o objetivo de instruir e orientar os funcionários quanto aos cuidados necessários para não permitirem o acúmulo de água nos locais, evitando a possibilidade de criadouros. Todavia, ocorre que a área é extensa e no decorrer de sua extensão existe muitos vagões e máquinas sucateadas e servindo de criadouros. Apesar dos esforços da equipe na realização do controle mecânico e utilização de inseticida no local, as medidas ainda são consideradas paliativas; até mesmo por toda dificuldade na execução.

Na tentativa de melhora do local e cumprimento das determinações de cuidados com a saúde pública, a empresa foi autuada e multada em diversas oportunidades (cópias das notificações anexa), com o intuito de que o problema seria sanado de forma definitiva; porém, até o momento, infelizmente o resultado esperado não foi alcançado.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Araraquara

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

FLS. 001
PROC. 10116

132.027

Nº DE CADASTRO

VA 10/16

USO INTERNO DA REPARTIÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO - SÉRIE A

00058

1ª VIA (Branca) / 2ª VIA (Azul) / 3ª VIA (Amarela)

Aos 16 dias do mês Setembro de 2016 às 11:00 horas, eu

PAULO CESAR FERREIRA

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Epidemiológica, verifiquei que AMÉRICA CATINA LOGÍSTICA MÁLIA PAULISTA SP residente à

estabelecido à AVENIDA MARIA ANTONIA CAMARGO DE OLIVEIRA, S/Nº em ARARAQUARA - SP com Ramo de

ATIVIDADE COMERCIAL (TRANSPORTE FERROVIÁRIO) incorreu em infração por

PRONTER CONDIÇÕES FAVORÁVEIS À DIFUSÃO DE AGENTES TRANSMISSORES DE DOENÇAS, CONFORME DISPOSTO NO VERSO DESTES DOCUMENTOS.

CONTRARIANDO / CONFORME o disposto no(s) artigo(s) 2º DA Lei Municipal nº 26 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Estando sujeito às penas previstas no artigo 568 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma lei, ou às penalidades previstas no artigo 112 e/ou 122 da Lei Estadual Nº10.083/98.

Estando sujeito às penas previstas no artigo 4º da Lei 6694 de 25 de Fevereiro de 2008.

ESTANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 3º DA MESMA LEI SUPRA CITADA.

Ficando concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste AUTO, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Ciente em 20/09/2016 em Araraquara, São de 2016 (DATA)

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO
ASSINATURA

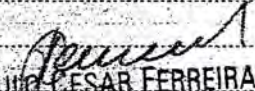
PAULO CESAR FERREIRA
Gestor de Unidade
Vigilância Ambiental em Saúde
RG: 27.700.405-6 SSP/SP
ASSINATURA

Observações: Em VISTORIA DE COMBATE A DENGUE REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2016, EM VAGÕES DE TRENÔS ACIONADOS ENTRE A AVENIDA MÁRIO ZAMPORA, COM A RUA PADRE MANOEL DA NOBREÇA E DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA (ALL), FORAM ENCONTRADOS 10 FOCOS DE LARVAS DE MOSQUITOS NOS REFERIDOS VAGÕES E AUTOMATICAMENTE FOI APLICADO LARVICIDA PARA ELIMINAR AS LARVAS ENCONTRADAS, PORÉM ESTE TRABALHO É PALATIVO E A EMPRESA TERÁ QUE TOMAR OUTRAS MEDIDAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA.

SENDO ASSIM, COMO A EMPRESA É CADASTRADA COMO PONTO ESTRATÉGICO E É REALIZADA VISTORIA QUINZENALMENTE NO LOCAL, TODOS ESSES PONTOS PROBLEMATÍCOS JÁ HAVIAM SIDO PASSADOS PARA OS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA E INCLUSIVE A MESMA JÁ FOI AUTUADA PELO MESMO MOTIVO.

No momento da VISTORIA O SENHOR PEDRO HENRIQUE AFONSO (FUNCIONÁRIO DA EMPRESA) NOS ACOMPANHOU E PRESENCIOU A VERACIDADE DOS FATOS.

PORTANTO, OS FOCOS DE LARVAS ENCONTRADOS NOS REFERIDOS VAGÕES MOTIVARAM A LAVRATURA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO, POIS ESTA SITUAÇÃO COLOCA EM RISCO A SAÚDE DA COMUNIDADE LOCAL.


PAULO CESAR FERREIRA
Gestor de Unidade
Vigilância Ambiental em Saúde
RG: 27.700.405-6 SSP/SP

PAULO CESAR FERREIRA
Gestor de Unidade
Vigilância Ambiental em Saúde
RG: 27.700.405-6 SSP/SP

RAZÃO SOCIAL: ALL (América Latina Logística Malha Paulista S.A.)

CNPJ/CPF: 24.962.466/0002-17 CADASTRO: 333 QUADRA: 838 ÁREA/SETOR: 3.6

ENDEREÇO: Avenida Maria A.C. Oliveira, s/n

RESPONSÁVEL: Pedro Fone: (16) 99717 1002

FLS 003
PROC. V.A. 10/16

CNPIS: 02.502.844/0002-17 POSITIVIDADE
CNPJ: 02.502.844/0001-66 98127 0012

JAN: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
FEV: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
MAR: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
ABR: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
MAI: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
JUN: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
JUL: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
AGO: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
SET: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> (X) Aaeg () Aalb () Culex
OUT: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
NOV: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex
DEZ: 1ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA <u> / / </u> () Aaeg () Aalb () Culex

RECADASTRAMENTO:

CLASSE DO IMÓVEL: II PONTUAÇÃO DO IMÓVEL:

RISCO: alto médio

ATIVO: SIM () NÃO

PONTUAÇÃO: 95

DATA: 26/08/16

ATIVO: SIM () NÃO

PONTUAÇÃO: 95

DATA: 26/08/16

VISTORIAS:

JAN: 1ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u> / / </u> (X) focal () perifocal
FEV: 1ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u>24/2/16</u> () focal () perifocal
MAR: 1ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u>31/3/16</u> (X) focal () perifocal
ABR: 1ª VISITA <u>21/4/16</u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u>21/04/16</u> (X) focal () perifocal
MAI: 1ª VISITA <u>11/5/16</u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u>24/05/16</u> (X) focal () perifocal
JUN: 1ª VISITA <u>14/6/16</u> (X) focal () perifocal	2ª VISITA <u>28/06/16</u> (X) focal () perifocal
JUL: 1ª VISITA <u>20/07/16</u> (X) focal () perifocal	2ª VISITA <u>26/07/16</u> (X) focal () perifocal
AGO: 1ª VISITA <u>11/8/16</u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u>26/08/16</u> () focal () perifocal
SET: 1ª VISITA <u>8/9/16</u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u>16/9/16</u> (X) focal () perifocal
OUT: 1ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal
NOV: 1ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal	2ª VISITA <u> / / </u> () focal () perifocal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Av. Bento de Abreu, 1172 - CTA / Fonte / Fone - (16) 3303-7282 - CEP: 14.802-396

E-mail: ouvidoriadengue@araraquara.sp.gov.br

FLS. 004
PROC. VA 70/16

Nº DO
PROCESSO

VA 10 / 16

Uso interno da
Repartição

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE

12

ADVERTÊNCIA / MULTA

INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO / RESIDÊNCIA

Aos Seis dias do mês de Outubro de 2016, eu, Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo – Gerente Executivo, no exercício de minhas atribuições como membro da equipe de Vigilância Ambiental em Saúde, tendo verificado pelo Auto de Infração nº 00058, Série A, de 16/09/2016 que, AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, CNPJ nº: 02.502.844/0001-66, estabelecida à Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, s/nº em Araraquara, com ramo de atividade transporte ferroviário incorreu em infração por manter condições favoráveis à proliferação de mosquitos transmissores de doenças.

CONTRARIANDO / CONFORME o disposto no (s) artigo (s) 2º da Lei Municipal 6.926 de 06 de Fevereiro de 2009.

Lavro o presente Auto, de acordo com a Legislação Sanitária vigente impondo a PENALIDADE DE **MULTA** no valor de 100 UFM's: **R\$ 4.871,00** (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e um Reais). A penalidade está prevista no artigo 3º da mesma lei.

Fica concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com Legislação vigente.

Araraquara, 06 de Outubro de 2016.

Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente Executivo
Vigilância Ambiental em Saúde
RG: 22.316.893-2 SSP/SP

Assinatura e Identificação da Autoridade Sanitária

Ciente em: _____ / _____ / _____

Assinatura e Identificação do Autuado

TESTEMUNHAS (2):

a) _____

b) _____

FLS. 005
VA 10116

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA S/nº			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
14.802-330	ARARAQUARA	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
AIPM 100 UFM'S		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
VA 10116		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE DESTINO / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		20/10/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
40-643-910-8	 LUIZ FERNANDO PIMENTEL Agente de Correios Matricula: 86525263 CDD ARARAQUARA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

rumo

VA 16/08/16
06 57-4

01

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Protocolo (Saúde)

30/09/2016 07:55:46 Guichê: 057 859/2016 Processo: 000.419/2011

Nome ALL- AMERICA LATINA LOGÍSTICA SA SOBRE AUTO DE
INFRAÇÃO SEGUE INFORMAÇÕES

Distribuição: Secretaria de Saúde

Assunto: PROVIDÊNCIAS

Auto de Infração – Série A nº 00058

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A ("ALL"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.502.844/0001-66, endereço eletrônico juridico.processual@rumoall-juridico.com, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 3º andar, sala 08, Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo (Doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seus advogados subscritores (Doc. 02), apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** ao Auto de Infração em epígrafe, nos termos do art. 124, V, da Lei Estadual nº 10.083/1998, expondo e requerendo o que segue.

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

1. Referida autuação foi recebida pela ALL em 20 de setembro de 2016, pela qual foi informado da abertura do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa ou impugnação ao auto.
2. Note-se que o décimo dia do prazo em questão cairá em 30 de setembro de 2016. Tempestiva, pois, a presente defesa.

01

II. DOS FATOS

3. No dia 16 de setembro de 2016 a ALL foi autuada pela Secretaria de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, por supostamente ter ocasionado a seguinte infração "*Manter condições favoráveis à proliferação de mosquitos transmissores de doenças, conforme descrito no verso deste documento*".

4. No verso do auto, a descrição é a seguinte:

Em vistoria de combate à dengue realizada no dia 16 de setembro de 2016, em vagões de trens acondicionados entre a Avenida Mário Zampieri, com a Rua Padre Manoel de Nobrega e de responsabilidade da empresa América latina Logística (ALL), foram encontrados 10 focos de larvas de mosquitos nos referidos vagões e automaticamente foi aplicado larvicida para eliminar as larvas encontradas, porém este trabalho é paliativo e a empresa terá que tomar outras medidas para a resolução do problema.

Sendo assim, como a empresa é cadastrada como ponto estratégico e é realizada vistoria quinzenalmente no local, todos esses pontos problemáticos já haviam sido passados para os responsáveis da empresa e inclusive a mesma já foi autuada pelo mesmo motivo.

No momento da vistoria, o senhor Pedro Henrique Afonso (funcionário da empresa) nos acompanhou e presenciou a veracidade dos fatos.

Portanto, os focos de larvas encontrados nos referidos vagões motivaram a lavratura deste auto de infração, pois esta situação coloca em risco a saúde da comunidade local.

5. Por supostamente contrariar o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.926, de 06 de fevereiro de 2009, o auto de infração dispõe que a empresa está sujeita às penalidades previstas no artigo 3º da supracitada legislação.

6. Todavia, a alegação de que a empresa manteve condições favoráveis à proliferação de mosquitos é inverídica.

7. A autuação em questão é inadequada, o que acarreta sua nulidade conforme será demonstrado adiante.

III. DO DIREITO

III. 1. DO VÍCIO DE LEGALIDADE DO AUTO

8. O auto de infração carece de correta tipificação do suposto comportamento alegado à ALL, de forma que reserva-se tão somente qualificar o comportamento da empresa de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.926/2009, *in verbis*: Art. 2º. *As Autoridades Sanitárias e seus Agentes, no exercício de suas atribuições legais, deverão adotar e fiscalizar as seguintes normas e procedimentos.*

9. No entanto, ao indicar apenas o artigo, sem a exata correlação que qual inciso, a autuante pouco tem a afirmar acerca da suposta "infração" praticada pela ALL. A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, o que significa que no exercício de suas funções deve pautar-se pela lei.

10. O legislador municipal elencou o rol de critérios e condutas que devem ser observadas pelo agente público no cumprimento do comando enunciado no *caput* do artigo 2º da referida lei, conforme o inciso II:

II - Na fiscalização dessa norma, serão observados os seguintes critérios e condutas:

- a) Resíduos sólidos provenientes da coleta municipal receberão tratamento de acordo com as normas técnicas vigentes.
- b) Caixas d'água e similares devem permanecer cobertas e seus sistemas de drenagem ("ladrão") vedados de modo a impedir depósito de larvas e proliferação de insetos.
- c) Espelhos d'água, fontes, chafarizes, piscinas e similares sem recirculação deverão ser totalmente drenados e limpos semanalmente.
- d) Depósitos de pneus, aparelhos e maquinários de construção, ferro-velho, peças e produtos de desmanches em geral deverão ser protegidos de modo eficaz a impedir acúmulo de água.
- e) Lajes de prédios em geral, especialmente nas construções, calhas, canaletas, vasos sanitários, ralos, cisternas e similares deverão ser protegidos ou vedados

de modo eficaz, a impedir acúmulo de água. Os sistemas de drenagem deverão estar sempre limpos e desobstruídos.

f) Vasos ornamentais, em residências, parques, igrejas, empresas e residências, locais públicos ou privados, deverão ter sua água renovada semanalmente, ou substituída por areia grossa úmida. Nos cemitérios não será permitido conservar água em vasos e similares.

g) Nas atividades que impliquem depósito de água, seus responsáveis deverão adotar medidas preventivas de combate às doenças epidemiológicas, atendidas às regras determinadas nesta lei.

11. Assim, não havendo na letra da lei clara e inequívoca tipificação do comportamento presumido, não há infração por parte da ALL. A omissão da tipificação do auto de infração imputado à defendente caracteriza violação ao princípio da legalidade e da segurança jurídica.

12. Diante desta não tipificação, resta evidente vício de motivação no auto lavrado pela Prefeitura, com conseqüente repercussão ao direito de contraditório que dispõe a ALL, na qualidade de parte no processo administrativo a se formar.

III. 2. DA FALTA DE MOTIVAÇÃO

13. Com vistas a proteger os direitos dos administrados, esta d. autoridade deve estar atenta ao princípio da motivação dos atos administrativos, segundo o qual o ato administrativo deve ser fundamentado, justificado e plenamente embasado, especialmente quando imponha sanções¹:

Com a Constituição de 1988 consagrando o princípio da moralidade, ampliando o do acesso ao Judiciário e exigindo explicitamente que as decisões administrativas dos tribunais sejam motivadas, a regra geral é a obrigatoriedade da motivação, para que a atuação ética do administrador fique demonstrada pela exposição dos motivos do ato e para garantir o próprio acesso ao Judiciário².

¹ Lei Federal nº 9.784/99, Art. 50 - Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (...)

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 30. ed. São Paulo: Ed. Malheiros. p. 101.

FLS. 10
VA 10/16

05

A motivação, aliás, é especial requisito dos atos sancionadores, o que a erige como condição de validade do ato, ligando-se, indiscutivelmente, ao princípio da individualização da sanção, além de sua autonomia enquanto requisito de fundamentação da medida³.

14. Ocorre que, a despeito da necessidade de observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, os agentes fiscalizadores limitaram-se a declarar em seu ato que "foram encontrados 10 focos de larvas". Em nenhum momento verificou-se qualquer tipo de fundamentação técnica (motivação) no ato administrativo hábil a comprovar e demonstrar a autoria da suposta infração, ou seja, hábil a comprovar como a Recorrente teria, por uma ação ou omissão de sua parte, dado causa à situação.

15. Para que se configure a responsabilidade administrativa, é imperativo que exista uma conduta do pretense infrator e que esta conduta se subsuma a um tipo administrativo previamente estabelecido. À luz do princípio da motivação, a existência desta conduta e sua subsunção (autoria) devem ser comprovadas e demonstradas no ato administrativo sancionador, sob pena de nulidade.

16. Não se pode anuir com um ato administrativo, ainda mais com um que possa vir a impor sanção, que não incorpore motivação explícita, hábil a comprovar e determinar tecnicamente a autoria da suposta infração.

17. A esse respeito, merece registro o artigo 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99⁴, que revela a prerrogativa da qual dispõe o agente público que, com o fito de atender à necessária motivação explícita, pode recorrer a pareceres e informações anteriores. Entretanto, só revela motivação explícita, exigida por lei, a declaração, no próprio ato administrativo, de concordância com tais pareceres e informações, sendo obrigatório que o agente, além de declarar sua anuência, faça juntar ao ato praticado aquele documento que deu subsídio à sua conclusão.

³ OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito Administrativo Sancionador*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 342.

⁴ Art. 50, § 1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

f

18. Vê-se, portanto, que o auto de infração poderia ter feito referência a elemento externo, tais como fotografias para comprovar como teria o agente fiscalizador chegado à conclusão de que a origem do fogo teria resultado de conduta da ALL nesse sentido. Não foi juntado nenhum documento que minimamente demonstrasse o afirmado pelo agente fiscalizador.

19. Nem se argumente que os atos administrativos são dotados de presunção de veracidade, como se isso justificasse a inexistência de motivação. Com efeito, os atos administrativos devem ser minimamente motivados, especialmente quando sancionadores, sob pena de se incorrer em abuso de poder.

20. Afinal, sem a motivação, não há falar-se em garantia de direitos fundamentais contra o arbítrio, na medida em que "não há alternativas a serem exploradas pelas partes se a autoridade puder, a seu bel prazer, ditar resoluções arbitrárias e despidas da mais mínima e elementar fundamentação"⁵.

21. Diante de tais esclarecimentos, como pode esta autoridade impor sanções sem se utilizar de instrumento hábil a fundamentar a penalidade que se pretende aplicar, lançando mão de afirmações vazias, desprovidas de respaldo fático e técnico? Esta patente violação ao princípio da motivação resulta, inevitavelmente, na **nulidade** do auto de infração ora desafiado, por carência de elemento fundamental à sua constituição válida, como bem ensina José dos Santos Carvalho Filho^{6 7}.

⁵ OSÓRIO, Fábio Medina. *Op. cit.* p. 535.

⁶ "Como já examinamos, o ato administrativo precisa observar seus requisitos de validade para que possa produzir normalmente os seus efeitos. Sem eles, o ato não poderá ter eficácia desejada pelo administrador. Por isso é que para se processar a invalidação do ato é imprescindível que esteja ausente um desses requisitos. A presença destes torna o ato válido e idôneo à produção de efeitos, não havendo necessidade de desfazimento. (...) No que toca ao elemento motivo, o vício pode ocorrer de três modos, muito embora a Lei nº 4.717/65 só se refira à inexistência dos motivos (art. 2º, parágrafo único, d): 1º) inexistência de fundamento para o ato; 2º) fundamento falso, vale dizer, incompatível com a verdade real; 3º) fundamento desconectado com o objetivo pretendido pela Administração." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007. p. 140)

⁷ "A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Op. cit.* p. 142).

22. No mesmo sentido dispõe a jurisprudência do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se nota de julgado específico sobre a matéria em tela:

MULTA AMBIENTAL, ORINDIUVA. LF Nº 7.679/88, ART. 10, § 2º E 6º. PESCA PROIBIDA. PEIXES COM TAMANHO INFERIOR AO PERMITIDO. AUTO DE INFRAÇÃO. ANULAÇÃO. VICÍO FORMAL. NÃO HÁ ÓBICE A QUE A AUTUAÇÃO IMPERFEITA SEJA SUBSTITUÍDA POR OUTRA. A anulação da autuação é de rigor se os policiais ambientais não conseguem explicar, satisfatoriamente, os detalhes da diligência que redundou na sanção. Procedência e anulação da autuação. Recurso da Fazenda desprovido. TJSP, Ap. nº 902.569.5/0. Câmara Especial de Meio Ambiente. Rel. Des. Torres de Carvalho. J. em 17/09/2009.

23. Evidente, à luz do exposto, que a nulidade do auto de infração é impossível de ser elidida. Uma vez que a nulidade salta aos olhos, deve a Administração, por força de lei⁸, anular seu ato.

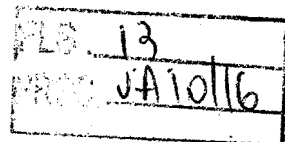
24. Requer-se, portanto, a declaração de nulidade da autuação recorrida, tendo em vista a inexistência de fundamentação hábil a motivá-la de forma minimamente adequada.

III. 3. A LC Nº 140/2011 E A INCOMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AUTUAR

25. A ALL presta serviço de transporte ferroviário em âmbito federal, mediante contrato de concessão firmado pela União. A licença ambiental de operação concedida pelo IBAMA à ALL estabelece as condicionantes ambientais que o empreendedor deve atender durante a operação, incluindo-se nestas as medidas e ações periódicas que devem ser adotadas pela ALL como, por exemplo, a limpeza periódica da faixa de domínio.

⁸ Lei Federal nº 9.784/99, Art. 53 - A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

rumo



08

26. Acontece que, tratando-se de empreendimento licenciado ambientalmente pelo órgão ambiental federal – IBAMA – a rigor esta Prefeitura Municipal não detém a competência legal para a imposição de penalidade de multa contra a ALL. **É o que se passa explicar.**

27. A Constituição Federal estabeleceu a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (artigo 23, VI), e determinou que o exercício da competência comum seria regulamentado em leis complementares, nos seguintes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. (...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

28. Nesse sentido, em 09/12/2011, foi publicada a Lei Complementar nº 140, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas, decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção do meio ambiente.

29. Na referida Lei Complementar restou estabelecida a competência do órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental de determinado empreendimento ou atividade para lavrar auto de infração e instaurar procedimento administrativo, nos seguintes termos:

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

48

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

30. Ou seja, somente o órgão responsável pelo licenciamento ambiental de determinada atividade será o competente para lavrar um auto de infração ambiental a ela referente. É isso o que disciplina a Lei Complementar 140/2011, que veio regulamentar a norma constitucional de natureza contida, estatuída no art. 23, § único, da CF.

31. Vale ressaltar que as atividades da ALL têm abrangência nacional e não regional, transcendendo os limites do Estado. Nesse caso, somente o IBAMA, órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental da ferrovia, conforme a Licença Ambiental de Operação nº 1017 poderia, se fosse o caso, proceder à lavratura de Auto de Infração, jamais a Prefeitura Municipal.

32. É sempre bom ressaltar que o espírito da LC nº 140/2011 é de prevalência do entendimento do órgão ambiental licenciador, inclusive na hipótese de decisão do órgão ambiental de não autuar o empreendimento por ele licenciado, diante da análise concreta.

15
VA 10/16

10

33. Em julgamento de caso semelhante ao presente a Câmara Reservada de Meio Ambiente do TJ/SP, ao apreciar o conflito de competência entre a CETESB, órgão ambiental licenciador, que conhecendo do caso não autuou o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Paulo, decidiu pela nulidade da autuação do órgão municipal, sob o seguinte fundamento:

A lei complementar estabelece que a autorização para a supressão de vegetação e a fiscalização do empreendimento compete ao órgão licenciador; que os demais entes federativos poderão adotar medidas para evitar, fazer cessar ou mitigar a degradação ambiental iminente ou ocorrida, mas comunicando imediatamente ao órgão licenciador para as providências cabíveis; e que o auto de infração ambiental lavrado pelo órgão licenciador prevalece sobre aquele lavrado pelos demais entes federativos. A supremacia do órgão licenciador é clara.

A disciplina legal é clara. Compete ao órgão licenciador fiscalizar, licenciar e sancionar; os demais órgãos integrantes do SISNAMA podem fiscalizar e agir para evitar o dano iminente, mas comunicando imediatamente a ocorrência ao órgão licenciador. Podem até, com alguma largueza, impor sanções, mas prevalecendo o auto (e a correspondente sanção) lavrado pelo órgão licenciador. Em sendo assim, não transparece que a Prefeitura possa agir isoladamente (pois nada comunicou ao órgão competente, a CETESB); ou que possa impor multas e o embargo que o órgão competente, prevenido da infração pelo empreendedor, não viu necessário. As autuações e embargo lavrados pela Prefeitura excedem as suas atribuições e não sobrevivem; são nulos, como alega a impetrante; e a mesma nulidade atinge os autos lavrados depois da sentença, pois baseados nos mesmos fatos, sem nova vistoria e sem considerar a situação então existente.

A lei pretende que os órgãos ambientais somem esforços e trabalhem em coordenação, não isolados, nem um contra o outro. A Prefeitura não pode simplesmente ignorar a atuação da CETESB; deve auxiliá-la levando ao seu conhecimento os fatos observados pelos seus agentes ambientais, não confrontá-la ou afrontá-la, a mesma regra que deve prevalecer na situação inversa. (TJ/SP – Apelação nº 0034383-88.2013.8.26.0053 – v.u. – Des. Relator Torres de Carvalho – DJ 05/02/2015).

34. Desta forma, considerando o espírito da LC 140 de cooperação dos órgãos ambientais, competiria à municipalidade tão somente, adotar providências

10

rumo

16
VA 10/16

emergenciais e, informar o IBAMA, se fosse o caso, para que o órgão ambiental licenciador instaurasse eventual procedimento de fiscalização.

35. Contudo, nada disso o fez o Sr. Fiscal Municipal ao autuar a ora Recorrente em detrimento da regra prevista na LC 140/2011. Trata-se, portanto, de autuação nula de pleno direito, porque não observou a legislação atualmente vigente específica sobre competências dos órgãos ambientais.

36. Em conclusão, resta demonstrado que a Prefeitura Municipal não possui competência para lavrar o Auto de Infração e impor a penalidades d, uma vez que tal competência é do IBAMA, órgão ambiental licenciador. Portanto, requer seja reconhecida a nulidade da autuação.

III. 4. DAS AÇÕES ADOTADAS PELA ALL

37. Conforme exposto acima, a autuação em análise deve ser considerada nula, uma vez que a competência para impor eventuais penalidades de multa contra a ora recorrente é do órgão Ambiental licenciador, e não desta municipalidade.

38. Cumpre esclarecer que no bojo do processo de licenciamento ambiental, a ALL presta periodicamente informações ao órgão ambiental licenciador sobre sua operação, incluindo-se nestes a manutenção do leito ferroviário.

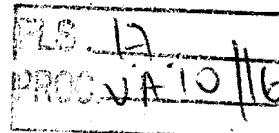
39. A respeito dos fatos mencionados no Auto de Infração em referência, informa a ALL que promoveu intervenção em alguns vagões, furando-os de forma a permitir o escoamento de eventual líquido que se acumule.

IV. CONCLUSÃO

Por fim, requer-se:

a) A declaração de nulidade do Auto de Infração – Série A nº 00058, bem como eventual sanção de multa imposta;

rumo




b) Que as futuras intimações à ALL sejam direcionadas ao endereço informado na qualificação desta defesa;


c) Entendendo a SECRETARIA DE SAÚDE ser necessária a apresentação de outros documentos, requer seja a ALL intimada para oportunamente fazê-lo.

Sendo o que nos cabia para o momento e certos de que atendemos ao quanto solicitado, a ALL se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como renova seus protestos de elevada estima e distinta consideração.

De São Paulo para Araraquara, 28 de setembro de 2016.

Ana Rita de Moraes Nalini
OAB/SP nº 310.401


Marcella Nasato
OAB/SP nº 354.610


Beatrice Laranjeira da Silva
OAB/SP 380.243

13

PLS 18
PROVA 10/16

Doc. 01



JUCESP PROTOCOLO
0.424.939/16-2



FLS. 19
VA 10/16

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66

NIRE n.º 3 53 00155181

Companhia Aberta

Categoria B

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
15 DE MARÇO DE 2016**

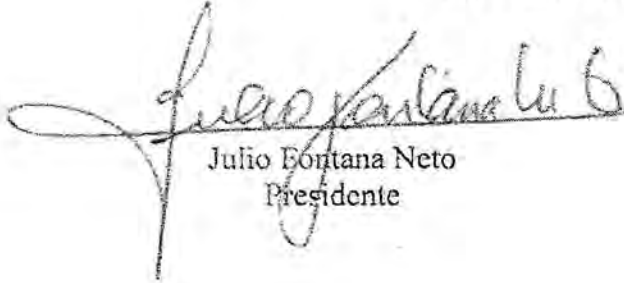
1. **Local, data e hora:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 – 3º andar – sala 08, Vila Nova Conceição, cidade e Estado de São Paulo, em 15 de março de 2016, às 17h00min horas.
2. **Presenças:** Acionistas representando 100% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Beatriz Primon de Orneles Cereza, Secretária.
4. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas votantes presentes:**
 - 5.1. Aprovar e homologar o aumento capital social da Companhia por subscrição privada, no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de 29.483.216.259 novas ações ordinárias e 54.517.983.811 novas ações preferenciais, ao preço de R\$ 0,000536 por ação, com base no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, tendo em vista notadamente seu valor patrimonial. As ações emitidas participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso, através da subscrição e integralização pelo acionista identificado no Boletim de Subscrição, arquivado na sede da Companhia, e, serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo acionista subscritor contra a Companhia.
 - 5.2. Em razão do aumento de capital deliberado no item 5.1 acima, o caput do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.747.361.524,33, dividido em ações, sendo 31.878.842.237 ações ordinárias e 58.947.782.010 ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.”
 - 5.2.1. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I da presente ata. Consignar que o referido Estatuto Social passará a ser vigente somente após a aprovação pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do Edital n.º PND – 02/98/RFFSA, Capítulo 5, inciso VI.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária

para as deliberações tomadas nestas Assembleias. *Acionista: ALL – América Latina Logística S.A.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 15 de março de 2016.


Julio Fontana Neto
Presidente


Beatriz Primon de Ornelas Cereza
Secretária
OAB/PR 59.565



Anexo I a ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., realizada em 15 de março de 2016.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.502.844/0001-66
NIRE n.º 35.300.155.181
Companhia Aberta
Categoria B

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração do transporte ferroviário de carga, em toda a extensão que for permitida, em cada época, pelas leis e regulamentos aplicáveis, bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão, e, ainda, observado o disposto no § 1º deste Artigo, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, tais como:

- (a) utilização de faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- (b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- (c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- (d) instalação e exploração de terminais intermodais;
- (e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais; e
- (f) outros projetos ou atividades, direta ou indiretamente associados à prestação do serviço público ou a seu objeto social.

§ 1º. Para a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, deverá ser obtida a prévia autorização que for necessária das autoridades competentes, sendo essas atividades contabilizadas em separado.

§ 2º. A Companhia poderá participar de outras sociedades, como meio de realização de seu objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.747.361.524,33, dividido em ações, sendo 31.878.842.237 ações ordinárias e 58.947.782.010 ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o tipo, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. A Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 5º. As ações ou seus títulos representativos serão assinados por dois Diretores.

§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (i) dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Artigo 7º. O Conselho de Administração fica autorizado a contratar instituição administradora ou depositária para os serviços de ações escriturais, dentre as que forem autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único. A instituição administradora ou depositária das ações cobrará do acionista o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO III - ACIONISTAS

Artigo 8º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. A participação, direta ou indireta, de qualquer acionista no capital social com direito a voto da Companhia não poderá exceder, a qualquer tempo, o limite máximo de 20% (vinte por cento), salvo autorização do Poder Concedente.

Artigo 9º. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Caberá a Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 11. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário, sendo escolhidos, entre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Artigo 12. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 13. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia ou em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 2º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembleia Geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 3º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

Artigo 15. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos § 2º e § 3º do Artigo 14 acima.

Artigo 16. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 17. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes, todos acionistas.

§ 1º. Os empregados da Companhia terão o direito de eleger 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, se for o caso, do Conselho de Administração, independentemente de sua participação no capital social, cujo processo eleitoral será organizado e conduzido pela Companhia e seus vencedores serão homologados pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral que os eleger. Em caso de ausência do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

Artigo 19. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

Parágrafo Único. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o curriculum dos candidatos a membros e suplentes, caso aplicável, integrantes da chapa formada nos termos deste Parágrafo Único.

Artigo 20. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo Único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.

Artigo 21. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia, indicando, por proposta do Diretor-Presidente, aquele que poderá acumular as funções de Relações com Investidores;
- b) deliberar sobre a proposta do Diretor-Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando previamente suas políticas empresariais de comercialização, gestão administrativa de pessoal e financeira, de aplicação de incentivos fiscais e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- d) aprovar planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures, "commercial papers", bônus e demais títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- k) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;

- m) autorizar a alienação ou oneração de bens ou direitos da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo;
- n) fixar as condições gerais de celebração de contratos com Partes Relacionadas ou autorizar a celebração dos contratos que não atendam a estas condições;
- o) aprovar a política de operações financeiras e comerciais da Companhia, bem como autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo;
- p) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito de valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, outro índice que vier a substituí-lo, exceto se com relação a sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, de igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social total;
- q) estabelecer políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;
- r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- s) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- t) deliberar sobre alterações dos contratos de concessão e arrendamento da Companhia, bem como a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concedidos;
- u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;
- v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e

x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

§ 1º. Poderá, a critério do Conselho de Administração, ser criado um órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ter um Secretário Executivo, com a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 28, b, abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 7 (sete) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Único: Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 24. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 25. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores; ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 25.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 26. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 27. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações;

- n) organizar e conduzir a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no § 1º, do Artigo 18 deste Estatuto Social; e
- o) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 29. Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; e
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e respectivos membros suplentes, se for o caso, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo legal.

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal realizada após a sua instalação.

Artigo 31. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32. O exercício social coincide com o ano calendário, e as Demonstrações Financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 33. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 34. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 35. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no caput deste

Artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 33 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o Parágrafo Único § 1º, do Artigo 33. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

CAPÍTULO VIII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Parágrafo Único. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 38. Para fins deste Estatuto Social, o termo indicado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

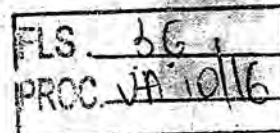
Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * *

FLS 35
PROC. VA 10/16



Doc. 02



LIVRO 023

FOLHAS 039

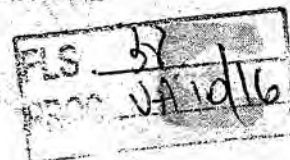
1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que, em vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis (27/04/2016), no Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Piracicaba, Estado de São Paulo, em diligência na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900 – Fazenda Santa Rosa - Piracicaba/SP, perante mim JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente que esta subscreve, compareceram como outorgantes: 1) **ALL - América Latina Logística Armazéns Gerais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emilio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 03.247.098/0001-74, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 2) **ALL - América Latina Logística Intermodal S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 03.172.874/0001-14, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 3) **ALL - América Latina Logística Malha Norte S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 163, s/n, Km 96, Zona Rural, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.962.466/0001-36, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado,



administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 4) **ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º Andar, Sala 10 - Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 39.115.514/0001-28, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **José Cezário Menezes de Barros Sobrinho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 296456624/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 5) **ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º Andar, Sala 08 - Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.502.844/0001-66, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 6) **ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.944/0001-26, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **José Cezário Menezes de Barros Sobrinho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 296456624/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 7) **ALL - América Latina Logística S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP,



inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 8) **Brado Holding S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Conselheiro Laurindo nº 600, inscrita no CNPJ sob nº 12.341.295/0001-49, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 9) **Portofer Transporte Ferroviário Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, à Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Setor Sul - Armazém XII, Docas, inscrita no CNPJ sob nº 03.835.338/0001-51, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 10) **Rumo Logística Operadora Multimodal S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos, São Paulo, à Avenida Cândido Gaffree, s/nº, Porto de Santos, inscrita no CNPJ sob nº 71.550.388/0001-42, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **Daniel Rockenbach**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5017708792/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emilio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; 11) **Tezza Consultoria de Negócios Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pinhais, Paraná, à Rua Rio Alto Paraná nº 226, inscrita no CNPJ sob nº 03.370.922/0001-89, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **José Cezário Menezes de**



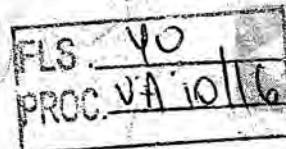
Barros Sobrinho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 296456624/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87; 12) PGT - Grains Terminal S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá, Paraná, à Avenida Gabriel de Lara s/nº - Sala nº 02, inscrita no CNPJ sob nº 06.975.029/0001-75, neste ato representada por seus Diretores: **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador do RG nº 491.924-8/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **José Cezário Menezes de Barros Sobrinho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 296456624/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **Daniela Peretti D'Avila**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 36.760 e no CPF sob o nº 968.353.110-53, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **Elias Marques de Medeiros Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 196.655, e no CPF/MF sob o nº 261.211.648-67, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **Fernando Gustavo Ferro Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.337 e no CPF/MF sob nº 074.534.537-98, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **Hebert Lima Araújo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 185.648, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.448.018-40, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP; **José Alberto Monteiro Martins**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.065 e no CPF/MF sob nº 047.595.818-71, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **Marçal Muniz da Silva Lima**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.330, e no CPF sob nº 260.259.528-41, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º Andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP; **Rafaela Comunello Eleotero**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR 43.489 e no CPF 054.065.159-18, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; e **Thiago Sales Pereira**, brasileiro, solteiro,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

PIRACICABA - SP

COMARCA DE PIRACICABA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL MARIA CATHARINA OLBRICH DE CASTRO NEVES



advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 282.430 e no CPF/MF sob nº 048.219.236-45, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 6º Andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, todos com endereço eletrônico juridico.processual@rumoall-juridico.com. **I - Dos poderes outorgados: Classe I – a)** poderes contidos na cláusula “*ad judicium*” para, agindo em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, defender os interesses das OUTORGANTES em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato; **Classe II – a)** Agir em nome da(s) OUTORGANTE(S), com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente, podendo para tal indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; **b)** Representar a(s) OUTORGANTE(S) em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal; **c)** Representar a(s) OUTORGANTE(S) em arbitragens; **d)** Enviar e receber, em nome da(s) OUTORGANTE(S), notificações judiciais e extrajudiciais; **e)** Representar a(s) OUTORGANTE(S) perante entidades da Administração Direta, assim entendidos os Governos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, Cíveis ou Militares e toda e qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal a ela subordinadas, bem como perante entidades da Administração Indireta, assim entendidas as Autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista, com poderes para requerer o que preciso for, apresentar defesas, recursos, representações, contestações, tomar ciência de decisões e receber notificações, incluindo mas não limitado a, perante: 1) Ministério de Minas e Energia; 2) Agência Nacional do Petróleo - ANP; 3) Secretaria da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Recebedorias Federais, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; 4) Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e órgãos correlatos; 5) Repartições do Ministério do Trabalho, 6) Sindicatos, Federações e demais Associações de classe, 7) Procuradoria da Fazenda Nacional; 8) Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO; 9) Todos os órgãos que constituem o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, especialmente seu órgão executor, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e seus órgãos seccionais, 10) Departamento de Polícia Federal, 11) Ministério dos Transportes;



12) Tribunal Marítimo, Capitânias dos Portos, Departamento de Partes e Costas, Superintendência Nacional de Marinha Mercante, 13) Empresa Brasileira de telecomunicações - EMBRATEL, 14) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 15) Juntas Comerciais; 16) Banco Central do Brasil; 17) ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e 18) DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto de 2 (dois) deles. Para os poderes da Classe I a presente procuração terá validade por prazo indeterminado; para os poderes da Classe II esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, em ambos os casos, podendo também substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Este mandato fica automaticamente revogado com relação a cada procurador que tiver o seu contrato de trabalho, que ora mantém com qualquer da(s) OUTORGANTE(S), rescindido de qualquer forma. Os Outorgados estão cientes que a validade do presente instrumento está vinculada ao Código de Conduta do Grupo Rumo, bem como aos artigos da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução da atividade do Outorgado de maneira ética e responsável. Nada no presente instrumento deverá ser interpretado como permissão para que os OUTORGADOS recebam quantias em dinheiro, passem recibos ou representem a OUTORGANTE em qualquer outro ato ou perante qualquer repartição pública que não os mencionados acima. De acordo com o Provimento CG nº 13/2012 de 14/05/2012, de Consulta de Indisponibilidade de Bens, conforme Artigo 12, §1º e Artigo 16, foram realizadas consultas das empresas, ALL - América Latina Logística Armazéns Gerais Ltda; ALL - América Latina Logística Intermodal S/A; ALL - América Latina Logística Malha Norte S/A; ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A; ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A; ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A; ALL - América Latina Logística S/A; Brado Holding S/A; Portofer Transporte Ferroviário Ltda; Rumo Logística Operadora Multimodal S/A; Tezza Consultoria de Negócios Ltda; PGT - Grains Terminal S/A., com resultados NEGATIVOS cujos códigos HASH: 1) ALL - América Latina Logística Armazéns Gerais Ltda. adc2.88a4.5801.6d5b.5491.e651.77d5.576b.b69c.4c06 . 2) ALL - América Latina Logística Intermodal S/A. f7ce.3e08.8fdf.e88a.dcd5.6e69.42e4.341f.c773.a8a6. 3) ALL - América Latina Logística Malha Norte S/A. e737.2ee7.c587.263f.fe21.69df.9c9c.9461.04a0.4ce4. 4) ALL - América Latina

Logística Malha Oeste S/A. 7793.69e6.cf22.2f1e.3d3b.a149.320e.5e56.7d0c.1cca. 5) ALL - América Latina Logística Malha Paulista S/A. ca34.a034.7b21.5336.76a1.52e4.1f55.2991.94c1.6e14. 6) ALL - América Latina Logística Malha Sul S/A. 6838.b71c.6591.cfed.e64b.b940.0020.f0a8.61c6.9bd2. 7) ALL - América Latina Logística S/A. d4ef.6f7c.83c6.9eb5.ceb6.3525.ace2.08f5.359a.43f0. 8) Brado Holding S/A. 6f8a.2f67.d15c.a5b0.681c.e09c.d957.d227.5372.6877. 9) Portofer Transporte Ferroviário Ltda. 6378.66fa.96bc.ef77.231c.7cea.269c.d9cc.b48c.9ff9. 10) Rumo Logística Operadora Multimodal S/A. e0c8.daf9.8690.1b40.7d4b.ad2e.19b2.3034.5564.401e. 11) Tezza Consultoria de Negócios Ltda. 64de.bd54.f9e9.60cc.6ab8.e5b9.5d76.40cb.8592.2587. 12) PGT - Grains Terminal S/A. d879.87df.135c.a5da.8959.2ab7.f28b.bc9d.b2b1.a6b6. Assim o disseram do que dou fé e me pediram que lavrasse este instrumento que lhes li, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias. Eu, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente, o digitei e subscrevi. (aa) Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, Daniel Rockenbach, Julio Fontana Neto, José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, Julio Fontana Neto, José Cezário Menezes de Barros Sobrinho. Traslada em seguida. NADA MAIS se continha em dita procuração que, eu JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente, bem e fielmente fiz extrair este, que lido e achado conforme, o subscrevo, dou fé e assino em público raso.

EM TESTE DA VERDADE.

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529

José R. de C. N. Maffezoli
Escrevente Autorizado

DESTA - R\$ 718,48 EST. = R\$ 204,24 IPESP = R\$ 105,34 ISSQN = R\$ 14,94 MP = R\$ 34,54 RCIVIL = R\$ 37,88 TJ/SP = R\$ 49,40 C. SOLID = R\$ 7,20 TOTAL = R\$ 1.172,02 GUIA 77/2016



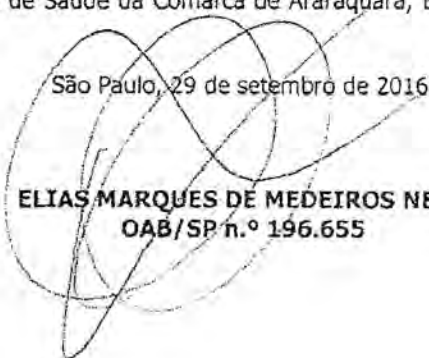
SUBSTABELECIMENTO

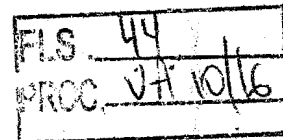
43
vA 10/16 38

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor de **MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.330, CPF nº 260.259.528-41, **HEBERT LIMA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 185.648, CPF nº 268.448.018-40, **THIAGO SALES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.430, CPF nº 048.219.236-45, **SIMONE FURLAN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 137.564, CPF nº 157.526.508-49, **RÚBIA CRISTINA CASSIANO VEIGA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 148.330, CPF nº 097.535.948-79, **THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.199, CPF 268.721.508-23, **LUIZ ANTONIO FERRARI NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 199.431, CPF nº 177.979.458-45, **ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI DE TOLEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.976, CPF nº 222.109.818-83, **RENATA RIBEIRO NANTES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.071, CPF nº 302.986.498-70, **SHEILA MARQUES BARDELI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.502, CPF nº 157.596.208-00, **ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.537, CPF nº 268.834.988-00, **ADALBERTO DA SILVA BRAGA NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP 227.151, CPF nº 221.160.348-33, **CATALINA SOIFER**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 227.996, CPF nº 294.598.358-30, **RAFAEL AUGUSTO PAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 158.591, CPF nº 251.860.858-39, **NATÁLIA RUIZ RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº OAB/SP 238.192, CPF nº 306.582.028-55, **LILIAN TARARAM TRAVALINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 243.957, CPF nº 272.640.208-94, **WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 245.012, CPF nº 295.716.998-37, **ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.923, CPF nº 221.386.108-02, **LUIS HENRIQUE BOGDAN DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.204, CPF nº 325.111.438-79, **NATÁLIA PREVIERO MENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 277.513, CPF nº 327.139.008-83, **GISELA CRISTINA FAGGION BARBIERI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 279.975, CPF nº 344.044.408-20, **MAYRA PINO BONATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.187, CPF nº 335.906.798-32, **MARIELA MARTINS MORGADO PACHECO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 289.202, CPF nº 334.912.228-00, **MAURÍCIO SALGADO BROLLO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.447, CPF nº 346.592.018-05, **MARIANA ARAÚJO JORGE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.640, CPF nº 346.094.858-26, **ANA CLAUDIA STEVANATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 301.938, CPF/MF nº 305.568.708-67, **MARINA VILHENA GALHARDO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 322.211, CPF nº 089.099.186-32, **ANA RITA DE MORAES NALINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.401, CPF nº 338.028.088-78, **ISIS MARINHO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.753, CPF nº 396.019.638-55, **ANA CAROLINA CRISTINO VERONEZI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 307.615, CPF nº 309.041.698-04, **BÁRBARA TERUEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/MS sob o nº 18.062, RG nº 1417941 SSP/MS, CPF nº 004.544.841-86, **LETÍCIA SANCHES FERRANTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 323.493-A, CPF 706.190.001-63, **FELIPE TOLEDO MARTINS BACCETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.001, RG nº 46.992.959-5, CPF nº 378.895.648-80, **CAROLINA PAES MADUREIRA ARAUJO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 343.618, CPF nº 937.411.702-91, **EGINALDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 347.643, CPF nº 036.222.643-14, **DÉBORA MARCHI KAUPERT**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 349.872, CPF nº 368.609.338-36, **CELICE CAMILA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 356.905, CPF nº 389.276.188-40, **FÁBIO HARUO CHEL MATSUDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 336.263, CPF nº 364.750.798-98, **MARCELLA NASATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 354.610, CPF nº 376.210.478-60, **ARLINDO SARI JACON**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 360.106, **ROSÂNGELA COELHO COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 356.250, CPF: 759.509.522-00, **CAMILA SACHETTI ZANCHETTA NOVAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.805-E, CPF nº 300.972.708-90, **ALINE TEIXEIRA CAMPOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 377.025, CPF nº 390.894.188-14, **ALINE LEMES PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 382.969, CPF nº 092.968.136-38, **BEATRICE LARANJEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 380.243, CPF nº 409.671.658-81, **ROBERTA MUCARE PAZZIAN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 344.108, CPF nº 396.437.128-93, **TAINÁ GARCIA PARRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP 328.316 e CPF: 368.830.168-48, **ANDREAS PETER HABEDANK**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 341.732-D, CPF nº 395.570.848-98, **GIULIA RAFAELA CONTARINI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 210.598-E, CPF nº 427.586.488-30 e **JENNIFER MICHELE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 213692-E, CPF nº 412.370.558-81, **VÂNIA LOPACINSKI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PR nº 55.353, CPF nº 008.613.219-95, **CATHERINE TEREZE BRASKA**, brasileira, solteira, OAB/PR nº 72.362, CPF nº 073.957.229-65, **DANIELA PERETI D'AVILA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR nº 36.760, CPF nº 968.353.110-53, todos com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1327, 6º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados por **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A**, no Auto de Infracção nº 00058, em trâmite perante a Secretaria de Saúde da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, bem como em todos os recursos a ele incidentes.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO
OAB/SP nº 196.655





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fls. 39
Guichê n. 057.859/2016

À Secretaria de Saúde,

O pedido deve ser indeferido.

O requerente alega, mas nada prova.

No mais é de conhecimento notório a existência de vagões abandonados, sendo facilmente observado o descaso com a limpeza do local, pois grande parte desse trecho pode ser observado dos viadutos que dão acesso à Vila Xavier, sendo que qualquer leigo pode identificar possíveis locais de criadouros dos mosquitos da dengue.

A lei traz um rol exemplificativo de condutas no seu art. 2º, II, pois não há como prever todas as inúmeras situações que poderiam gerar um criadouro de dengue. Dessa forma, facilmente podemos enquadrar a ALL em vários incisos tais como no “d” no caso de “ferro-velho, peças e produtos de desmanches em geral deverão ser protegidos de modo eficaz a impedir acúmulo de água” (vagões abandonados), no “e”, no “g”, enfim pela atuação do Agente Municipal, que tem Poder de Polícia, foram encontrados 10 focos de larvas de mosquitos.

Dessa forma, o auto de infração foi devidamente lavrado, pois a atuação do fiscal municipal goza de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, não combatido com provas cabais pelo requerente.

A autoria está demonstrada pelo descaso da ALL ao não cuidar para que o local não tivesse criadouro de mosquitos.

Portanto, a sanção imposta deve prevalecer, s.m.j.

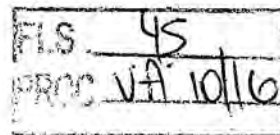
Sendo o que nos cabia informar, estamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Araraquara, 20 de outubro de 2016.

Marcos Rodrigues Alves Deza
PROCURADOR
OAB/SP - 151.277



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



copia

Araraquara, 26 de outubro de 2016.

OF. SMS. Nº 0347/2016

Ref. Auto de Infração – Série A nº 00058

Guichê nº 057.859/2016

Prezados Senhores,

Vimos por este, em atenção ao Auto de Infração em epígrafe, encaminhar a Vossa Senhoria o parecer do Procurador Municipal – Nelson Rodrigues Aves Dezotti OAB/SP nº 151.277, o qual informa sobre a autuação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Sendo o que tínhamos a informar, estamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DR. ABELARDO FERRAREZI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde de Araraquara/SP

Ilmos. Senhores

ANA RITA DE MORAES NALINI
OAB/SP nº 310.401

BEATRICE LARANJEIRAS DA SILVA
OAB/SP nº 380.243

MARCELLA NASATO
OAB/SP nº 354.610

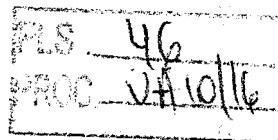
ALL – América Latina Logística Malha Paulista S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327 – 3º andar – Sala 08 – Vila Nova Conceição
São Paulo/SP

E-mail: juridico.processual@rumoall-juridico.com

Recebi uma via

em 04-11-2016

OAB/SP: 272.853



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fls. 39
Guichê n. 057.859/2016

À Secretaria de Saúde,

O pedido deve ser indeferido.

O requerente alega, mas nada prova.

No mais é de conhecimento notório a existência de vagões abandonados, sendo facilmente observado o descaso com a limpeza do local, pois grande parte desse trecho pode ser observado dos viadutos que dão acesso à Vila Xavier, sendo que qualquer leigo pode identificar possíveis locais de criadouros dos mosquitos da dengue.

A lei traz um rol exemplificativo de condutas no seu art. 2º, II, pois não há como prever todas as inúmeras situações que poderiam gerar um criadouro de dengue. Dessa forma, facilmente podemos enquadrar a ALL em vários incisos tais como no “d” no caso de “ferro-velho, peças e produtos de desmanches em geral deverão ser protegidos de modo eficaz a impedir acúmulo de água” (vagões abandonados), no “e”, no “g”, enfim pela atuação do Agente Municipal, que tem Poder de Polícia, foram encontrados 10 focos de larvas de mosquitos.

Dessa forma, o auto de infração foi devidamente lavrado, pois a atuação do fiscal municipal goza de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, não combatido com provas cabais pelo requerente.

A autoria está demonstrada pelo descaso da ALL ao não cuidar para que o local não tivesse criadouro de mosquitos.

Portanto, a sanção imposta deve prevalecer, s.m.j.

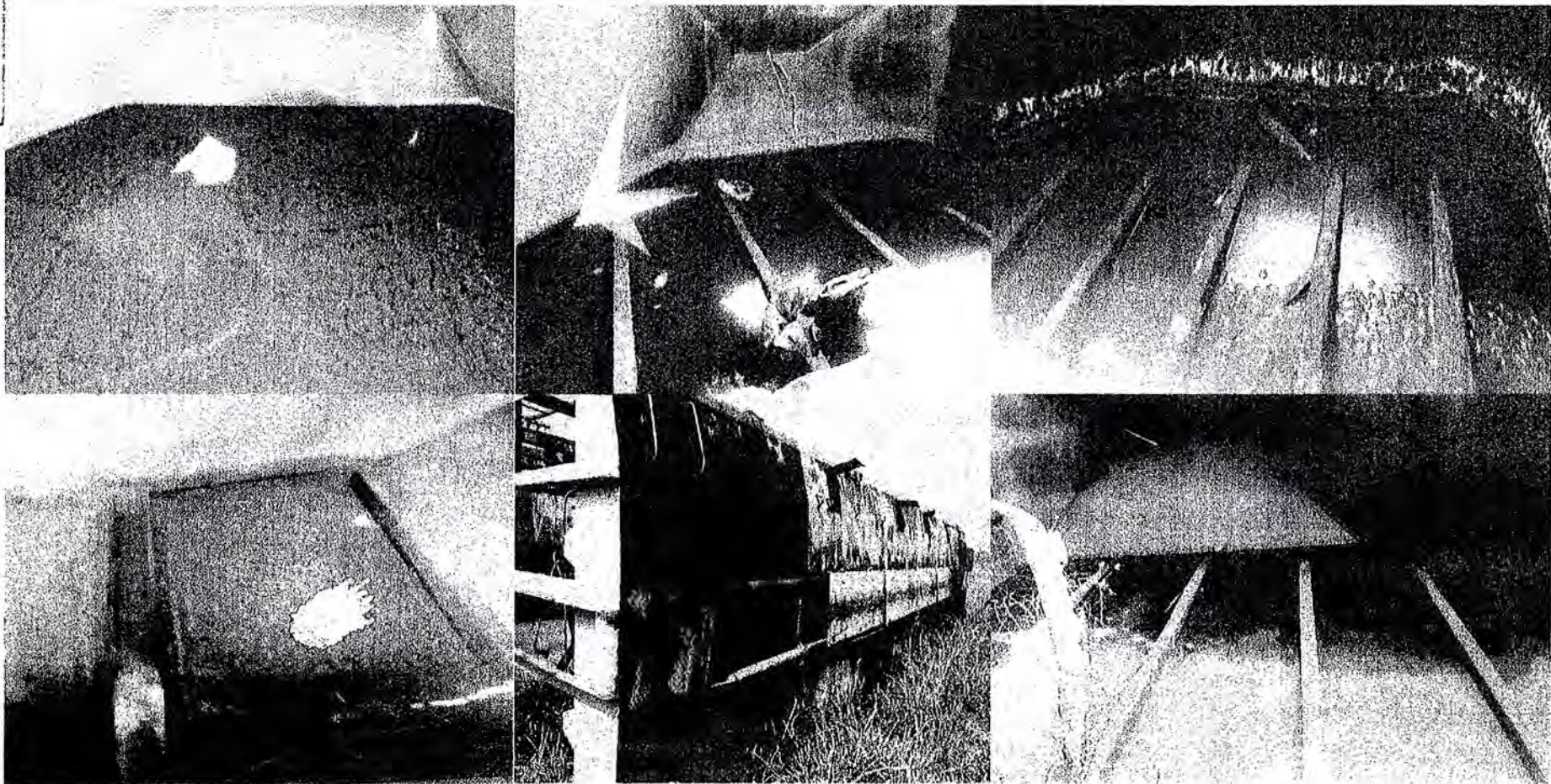
Sendo o que nos cabia informar, estamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Araraquara, 20 de outubro de 2016.

Heitor Rodrigues Alves Doremi
PROCURADOR
GAB/SP - 151.277

2019 04 10 10:16
EN 674
VILA XAVIER

VAGÕES ACONDICIONADOS NA REGIÃO DA VILA XAVIER E DE RESPONSABILIDADE DA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA (ALL)



PLS 48
PROC VA 10/16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Av. Bento de Abreu, 1172 - Fonte / Fone - (16) 3303-7282 - CEP: 14.802-396
E-mail: ouvidoriadengue@araraquara.sp.gov.br

N.º
12 / 2016

NOTA DE DESPACHO

INTERESSADO(A): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A

ENDEREÇO: Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, s/nº

N.º DO PROCESSO VA: 10/16

ASSUNTO: Solicita cancelamento do Auto de Infração 00058, Série A, de 16/09/2016.

DESPACHO EXARADO: INDEFERIDO

ARARAQUARA, 23 DE NOVEMBRO 2016.


AUTORIDADE SANITÁRIA
Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo
Gerente Executivo
Vigilância Ambiental em Saúde
RG: 22.316.893-2 SSP/SP

CIENTE EM: ____ / ____ / 2016

Assinatura e Identificação do Interessado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FLS 49
PROC VA 10116

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Nº de cadastro

uso interno da Repartição

Nº 1899

SÉRIE AE
2.a VIA

Pela presente, de acordo com a legislação sanitária vigente, NOTIFICO América Latina
Logística malha Paulista S/A

residente à _____ estabelecido a Av. Maria Aparedada
da Camargo de Oliveira, s/nº em Araraquara (SP)

que lhe é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recolhimento deste, para recolher ao órgão arrecador competente a importância de R\$ (4.871,00 - Quatromil, oitocentos e setenta e um reais), correspondente a multa que lhe foi imposta mediante Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12 Série A de 06 / 10 / 16 por infração aos artigos 2º da Lei Municipal 6.926 de 06 de Fevereiro de 2009.

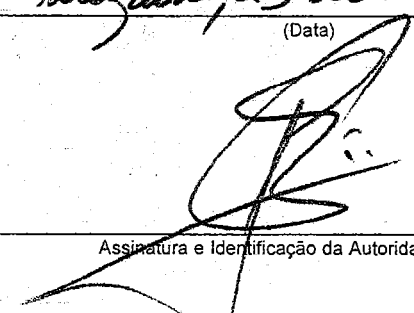
conforme consta do processo administrativo de contravenção, iniciado pelo Auto de Infração nº 00058
Série A de 16 / 09 / 2016

De acordo com a legislação sanitária vigente, não recolhida a multa dentro do prazo acima indicado será ajuizado processo de cobrança executiva, na forma da lei.

Ciente em ____ / ____ / ____

Araraquara, 23 de novembro,
(Data)

Assinatura e Identificação do Infrator


Assinatura e Identificação da Autoridade Sanitária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Rua São Bento, 840 - Centro - Araraquara - SP CEP: 14.801-901
www.araraquara.sp.gov.br

FLS. 50
PROC. VA 10/16

INSCRIÇÃO: 307783 RECIBO: 2016-MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE VIG. AMBIENTAL EM SAÚDE-13 DATA DE EMISSÃO: 23/11/2016
CONTRIBUINTE: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A CNPJ/CPF: 2502844000166
ENDEREÇO MOVEL:
ENDEREÇO ENTREGA:

NOME DA RUBRICA	VALOR DA RUBRICA
MULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO DE VIG. AMBIENTAL EM SAÚDE	4.871,00

OBSERVAÇÃO

VALOR NÃO RECEBER APÓS 60 DIAS DO VENCIMENTO. REFERENTE AO Nº 00058 SÉRIE A DE 16/09/2016, PROCESSO VA 10/16.

Usuário ACFERNANDES	Cód. Município 03208 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	Reduzido 307783
Informações para uso da prefeitura 13/2016	Carteira 17-035	Convênio 1609350
	Data Base 23/11/2016	Vencimento 26/12/2016
		Valor na Data Base 4.871,00

"LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL": obrigação dos administradores públicos e do cidadão."

Autenticação Mecânica

RECIBO (Via Contribuinte)

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01609.350002 56087.808178 8 70200000487100

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.		Vencimento 26/12/2016	Parcela 1/1
Cedente PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA		Ag./Código Cedente 0082-731072	
Data Documento 23/11/2016	Notificação-Recibo 13	Esp. Doc. REAL	Aceite N
		Data Process. 23/11/2016	Nosso Número 160935000560878080
Uso do Banco	Carteira 17/019	Indexador	Unid. de Valor X
			Valor da Unid. X
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto / Abatimento	
<p>Após o vencimento pagar somente no Banco do Brasil Multa de 2% imediatamente após o vencimento Juros de 1% ao mês a partir do vencimento, sobre o principal Receber somente dentro do exercício de 2016.</p>		(-) Outras Deduções	
		(+) Outros Acréscimos	
		(+) Mora/Multa	
		(=) Valor Cobrado	
Siga to: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A		CNPJ/CPF	

Siga for/valeleta

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Atendimento ao Contribuinte RF00115

Bem-vindo: SREGINA

FLS. 51
PROC. V.A. 10/16

Menu Página

- 2ª Via Termo
- Alterações
- Alteração de Endereço
- Baixa Manual
- Base de Cálculo
- Correção Lançamento
- Relatório Pgm. Cancelados
- Relatório Dívidas Suspensas
- Seguinte Pág.
- Histórico de Lançamentos

Inscrição

Nº Cadastro: 307783 Inscrição: 307783 Contribuinte: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

Relação de Lançamentos

- Status
- Status
- Contém Histórico Lançamento

1 - 2

Status : Não Selecionado

Exercício	Tributo	Aviso	Ref	Qtd Parcelas	Data Lancto	Valor Lancado	Situação
<input type="checkbox"/> 2016	110 - MULTA VIGILANCIA SANITARIA	13	--	1	23/11/2016	4.871,00	Paga por Agregação
<input type="checkbox"/> 2017	043 - Agregação Agregação nro. 5109	5109	--	1	09/02/2017	5.129,16	PAGA

Histórico Lançamento

Parcela(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Rua São Bento, 840 - Centro - Araraquara - SP CEP: 14.801-901

www.araraquara.sp.gov.br

FLS. 52
PROC. JA 10116

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - AGREGAÇÃO 29/03/2017 13:35

INSC. CADASTRAL: 307783

CÓD. ALT.:

REDUZIDO: 307783

CONTRIBUINTE: 132027 - FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A

Nº AGREGAÇÃO: 5109

COMPROSSÁRIO:

ENDEREÇO IMÓVEL: R ANTONIO PRADO Nº 0 CENTRO ARARAQUARA SP CEP 14801-270

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS AGREGADAS

ANÓ	TRIBUTO	AVISO	VLR PARC. R\$	CORR.(R\$)	MULTA (R\$)	JUROS (R\$)	HONOR.(R\$)	TOTAL R\$
2016	MULTA VIGILANCIA SANITARIA	0000013	4.871,00	14,61	97,42	146,13	0,00	5.129,16
	Total em R\$		4.871,00	14,61	97,42	146,13	0,00	5.129,16

Observação

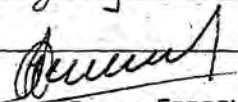
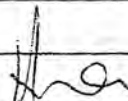

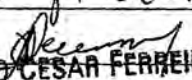

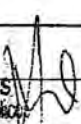
MULTA VIGILANCIA SANITARIA 2016

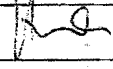
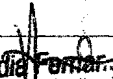
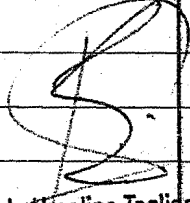
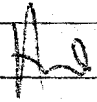

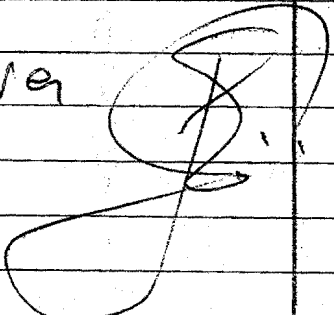
RAZÃO SOCIAL: América Latina Logística malha
Paulista S/A - ALL

Folha Nº: Circular

Cadastro:

Processo: VA 10/16

DATA		RUBRICA
16.09.16	Ao Expediente para abertura de processo referente ao auto de infração número 00058 Série A.	 PAULO CESAR FERREIRA Gestor de Unidade Vigilância Ambiental em Saúde RG: 27.700.405-6 SSP/SP
09.16	Aberto AI processo VA 10/16 série A de 16.09.16. Autuado reincidente, processo VA 01/13, VA 03/15 e VA 14/15.	 Ana Claudia Fernandes Agente Administrativa de Serviços Públicos Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.086.340 SSP/SP
04.10.16	Até a presente data, autuado não apresentar recurso. No fiscal para sequência.	 Ana Claudia Fernandes Agente Administrativa de Serviços Públicos Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.086.340 SSP/SP
04.10.16	Ciente dos fatos e sugiro aplicação de multa. Ao gerente Luis Eduardo Sciência.	 PAULO CESAR FERREIRA Gestor de Unidade Vigilância Ambiental em Saúde RG: 27.700.405-6 SSP/SP
06/10/16	Ao expediente para abertura do AIPM no valor de 100 UFM, por se tratar de um local de PE. e ser reincidente quanto ao no meio que se formou do mosquito transmissor de dengue.	 Luis Eduardo Urrutino Tagliacozzo Gerente Executivo Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.316.893-2 SSP/SP
06.10.16	Emitido AIPM nº 12 no valor de R\$ 4271,00 e enviado por AR.	 Ana Claudia Fernandes Agente Administrativa de Serviços Públicos Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.086.340 SSP/SP

DATA		RUBRICA
21.10.16	Autuado recebeu AR dia 21.10.16	 Ana Claudia Fernandes Agente Administrativa de Serviços Públicos Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.086.340 SSP/SP
04.11.16	<p>Autuada protocolou recurso dia 30/09/16, porém em outro local, sendo que somente se lembra do mesmo, pois nesta data 04.11, sua advogado está presente em nossa audiência e não informou do fato.</p> <p>AO gerente p/ ciência e pronunciamento. Anexado defesa e parecer do Procurador Municipal.</p>	 Ana Claudia Fernandes Agente Administrativa de Serviços Públicos Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.086.340 SSP/SP
23/11/16	<p>AO expediente para emissão de Boletim e guia de recolhimento de Multa. Emitido despacho indeferindo recurso.</p>	 Luis Eduardo Ursolino Tagliacozzo Gerente Executivo Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.316.893-2 SSP/SP
23.11.16	<p>emitido ND nº 1012016, SRM nº 1299, sobre A e Bille Bancário no valor de R\$ 4.871,00. Enviado por A.R.</p>	
09.03.17	<p>consultado sistema nesta data, multa paga em 23.02.17, no valor de R\$ 5.109,16, paga por Arqueação. AO gerente p/ ciência e sequência.</p>	 Ana Claudia Fernandes Agente Administrativa de Serviços Públicos Vigilância Ambiental em Saúde RG: 22.086.340 SSP/SP
03/04/17	<p>AO expediente p/ Arqueação</p>	



Prefeitura Municipal de Araraquara

SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

FIS 01
PROC 0121/18

Nº DE CADASTRO

CV 21/18

USO INTERNO DA REPARTIÇÃO.

AUTO DE INFRAÇÃO - SÉRIE A

08256

1º VIA (Branca) / 2º VIA (Azul) / 3º VIA (Amarela)

Aos 25 dias do mês Setembro de 2018 as 10:00 horas, eu Paulo César Ferreira

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Epidemiológica, venho verificar que Bruno Malha Norte S.A. residente a

estabelecido a Avenida Maria A Camargo Oliveira, s/nº em Araraquara - SP com Ramo de

ATIVIDADE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA incorreu em infração por MANTER CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS, CONFORME DESCRITO NO VERSO DESTE DOCUMENTO.

CONTRARIANDO / CONFORME o disposto no(s) artigo(s) 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.926 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

() Estando sujeito às penas previstas no artigo 568 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma lei, ou às penalidades previstas no artigo 112 e/ou 122 da Lei Estadual Nº 10.083/98.

() Estando sujeito às penas previstas no artigo 4º da Lei 6694 de 25 de Fevereiro de 2008.

(X) ESTANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 3º DA MESMA LEI SUPRACITADA.

Ficando concedido o prazo de 10 dias para defesa ou impugnação deste AUTO, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Ciente em _____ ARARAQUARA, 25 DE SETEMBRO DE 2018 (DATA)

CNPJ: 02.502.844/0001-66

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Paulo César Ferreira

Fiscal Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL
RG: 27.700.405-6

ASSINATURA

ASSINATURA

Observações: Em VISTORIA DE RETORNO DE COMBATE A DENGUE, REALIZADA NO DIA 25/09/2018, ÀS 10:00 HS., EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RUMO MALHA NORTE S.A. LOCALIZADA A AVENIDA MARIA A. CAMARGO OLIVEIRA, S/Nº, EM ARARAQUARA - SP, FORAM ENCONTRADOS DOIS FOCOS GRANDES DE LARVAS DE MOSQUITOS EM CARCAÇAS DE VAGÕES DE TREM E DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE ESTÃO ACONDICIONADOS AO LADO DA LINHA FÉRREA NAS PROXIMIDADES DO PONTILHÃO DA BARROSO E DO CONDOMÍNIO DA COCIZA.

CONSEQUENTEMENTE, COMO A EMPRESA É CADASTRADA COMO PONTO ESTRATÉGICO, NO COMBATE A DENGUE, TODOS ESSES PONTOS PROBLEMÁTICOS JÁ HAVIAM SIDO PASSADOS POR ESCRITO, PARA O SENHOR WILIAN ROBERTO MENDONÇA (TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) NOS DIAS 26/06/18 E 19/09/18, E INFELIZMENTE A SITUAÇÃO PERMANECE A MESMA.

SALIENTO AINDA QUE, NA VISTORIA REALIZADA NO DIA 25/09/2018, FUI ACOMPANHADO PELO GESTOR DE UNIDADE, DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES DE ARARAQUARA, O SENHOR WAGNER DANIEL, JUNTAMENTE COM O SENHOR ROZATO, FUNCIONÁRIO DA EMPRESA E AMBOS CONFIRMARAM A VERACIDADE DOS FATOS. NO MOMENTO DA VISTORIA, FOI APLICADO LARVICIDA SUMILARV, PORÉM, ESSA AÇÃO FOI PALIATIVA E A EMPRESA PRECISA ELIMINAR TODA ÁGUA QUE ESTÁ ACUMULADA NOS VAGÕES.

PORTANTO, MEDIANTE CARÁTER DE RISCO IMINENTE A SAÚDE PÚBLICA, DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE DENGUE EM 2018, NA CIDADE DE ARARAQUARA, BEM COMO O NÃO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES PASSADAS PARA A EMPRESA REFERENTES A ÁGUA ACUMULADA NOS RESPECTIVOS VAGÕES, TODOS ESSES FATORES MOTIVARAM A LAVRATURA DESTA AUTO DE INFRAÇÃO.

Paulo César Ferreira
Fiscal Municipal
Araraquara - SP
25/09/2018

Decret
Paulo César Ferreira
Fiscal Municipal

(ROTUNDA)

FICHA DE PONTO ESTRATÉGICO

RAZÃO SOCIAL: ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA SA/RUMO

CNPJ/CPF: 24962466/0001-17 CADASTRO: 333 QUADRA: 838 ÁREA/SETOR: 346

ENDEREÇO: AV-MARIA A. CAMARGO OLIVEIRA, S/Nº (VAGUES/OTILINA) FLS. 02

RESPONSÁVEL: William (16) 21095733 PROC. 012118

CNPJ-02502844/0002-17

CNPJ-02502844/000: 66

POSITIVIDADE

JUNIOR CNPJ-17981660257

JAN: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
FEV: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
MAR: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
ABR: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA 21/05/18 (X) Aaeg () Aalb () Culex
MAI: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
JUN: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
JUL: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
AGO: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
SET: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
OUT: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
NOV: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex
DEZ: 1ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex	2ª VISITA ___/___/___ () Aaeg () Aalb () Culex

RECADASTRAMENTO:

CLASSE DO IMÓVEL: I PONTUAÇÃO DO IMÓVEL: 130

RISCO: Alto

ATIVO: (X) SIM () NÃO

PONTUAÇÃO: 130

DATA: 15/03/18

ATIVO: (X) SIM () NÃO

PONTUAÇÃO: 130

DATA: 29/09/18

VISTORIAS:

JAN: 1ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal	2ª VISITA 25/01/18 (X) focal () perifocal
FEV: 1ª VISITA 05/02/18 (X) focal () perifocal	2ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal
MAR: 1ª VISITA 15/03/18 (X) focal () perifocal	2ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal
ABR: 1ª VISITA 13/4/18 (X) focal () perifocal	2ª VISITA 26/4/18 (X) focal () perifocal
MAI: 1ª VISITA 10/05/18 (X) focal () perifocal	2ª VISITA 21/05/18 () focal () perifocal
JUN: 1ª VISITA 13/6/18 (X) focal () perifocal	2ª VISITA 26/6/18 (X) focal () perifocal
JUL: 1ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal	2ª VISITA 25/07/18 (X) focal () perifocal
AGO: 1ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal	2ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal
SET: 1ª VISITA 19/09/18 (X) focal () perifocal	2ª VISITA 25/09/18 (X) focal () perifocal
OUT: 1ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal	2ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal
NOV: 1ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal	2ª VISITA ___/___/___ () focal () perifocal



FLS. 03
 PROC. 0121/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - Gerência Executiva de Vigilância Epidemiológica
 Rua Padre Duarte, 1845, Centro - Fone: (16) 3335-5300
ORIENTAÇÕES

Endereço: Av. Maria Antonia C. Oliveira, 4133 Área 1 Setor 8
 Pessoa Notificada: ALL América Latina Logística / RUMO

Em vistoria realizada no dia 26/06/2018, neste imóvel constatou-se algumas irregularidades que podem contribuir com a disseminação de vetores de doenças e/ou comprometer a saúde da comunidade.

Para contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis no município, faz-se necessária adoção das medidas abaixo relacionadas no prazo de Emergências.

Foram detectadas focos de larva do aedes aegypti nas vagões tombados fora da linha férrea nas proximidades do pontilhão da av. Bonoso.

O mesmo problema acima descrito permanece desde as últimas 5 vistorias efetuadas nas datas:

- * 13/04/2018 - Vistoria constatou larva
- * 26/04/2018
- * 10/05/2018
- * 21/05/2018 - Vistoria constatou larva
- * 13/06/2018
- * 26/06/2018 - Vistoria constatou larva

Mediante caráter de risco iminente a saúde Pública e dos funcionários da empresa ficam novamente orientados a dar solução ao problema em caráter emergencial.

O NÃO ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO DEIXARÁ O NOTIFICADO SUJEITO À PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Araraquara, 26 de Junho de 20 18

Ag. Michel - 152374 / Ag. Vinícios - 199567
 FISCAL MUNICIPAL

Wilson Roberto Mendes
 NOTIFICADO

CPF / CNPJ

CLIENTE 1 / 1

Retornando ao local, não
foram atendidas as orienta-
ções que foram passadas

p/ a empresa.

Foi lavrado auto termo de oim-
tudo com prazo de 3 dias.

Paulo César Ferreira

Paulo César Ferreira

Fiscal Municipal

Controle de Vetores

RG: 27.700.405-6

19/09/18



FLS.	04
DATA	09/21/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Coordenadoria de Vigilância em Saúde - Gerência de Controle de Vetores
 Av. Ivo Magnani, 430 - Fonte - Tel.: 3303-3123

ORIENTAÇÕES

Endereço: Avenida Maria A. Camargo Oliveira, s/nº Área 3 Setor 6
 Pessoa Notificada: Rumo Malha Norte SA - 02.502.844/0001-66

Em vistoria realizada no dia 19 / 09 / 18, neste imóvel, constatou-se algumas irregularidades que podem contribuir com a disseminação de vetores de doenças e/ou comprometer a saúde da comunidade.

Para contribuir com o efetivo controle de doenças transmissíveis no município, faz-se necessária adoção das medidas abaixo relacionadas no prazo de 03 dias.

* Verificar os vasos próximo ao pontilhão de Barragem, na qual contém aproximadamente 30cm de água com larva de mosquito, torna medida preventiva para o problema citado.

* Foram feitas fotos e vídeos e encaminhado aos responsáveis pela segurança.

O NÃO ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO DEIXARÁ O NOTIFICADO SUJEITO A PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARARAQUARA, 19 DE Setembro DE 2018.

Paulo César Ferreira
 FISCAL MUNICIPAL


Paulo César Ferreira
 Fiscal Municipal
 Controle de Vetores
 RG: 27.700.405-6

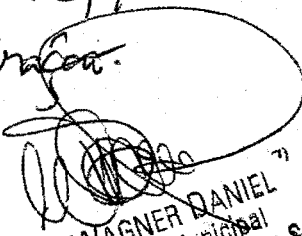
Wilson R. Mendes
 NOTIFICADO

14547444303
 CPF/CNPJ

CIENTE EM: 19 / 09 / 18

atendendo ao local no
25/09/18, juntamente
com o gestor Wagner Daniel,
constatado que não foram
entendidas as orientações e or
ações onde estavam com larvas.
Consequentemente, foi lavrado
auto de infração.


Paulo César Ferreira
Fiscal Municipal
Controle de Vetores
RG: 27.700.405-6


WAGNER DANIEL
Fiscal Municipal
Vigilância Ambiental em Saúde
RG: 18.333.652-5

FOTOS DOS VAGÕES DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RUMO (25/09/18)



FLS. 05
25/09/18



César
Ponto César Ferreira
Fisco Municipal
Controle de Valores
RG: 27.700.405-6

(16) 99712-8100

Amduosen

06
C/2/18

rumo

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO**



076.162/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Gerência de Vigilância Sanitária (Saúde)

26/10/2018 10:58:48 Gulché: 076.162/2018 Processo: 005.567/2013

Nome: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A

Distribuição: Gerência de Vigilância Sanitária (Saúde)

Assunto: RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração nº 08256

RUMO MALHA NORTE S/A (“RUMO”; “Concessionária”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.962.466/0001-36, com sede na Rodovia BR-163, KM 95, Lote 1ª, Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, Rondonópolis, MTP, CEP 78.746-860 (**Documento 01**), por seus advogados e bastantes procuradores subscritos (**Documento 02**), vem, respeitosamente perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Auto de Infração em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DO AUTO DE INFRAÇÃO ORA COMBATIDO

Trata-se de Auto de Infração nº 08256 lavrado pela Vigilância Sanitária de Araraquara, sob a alegação que a RUMO, supostamente, teria mantido condições favoráveis à proliferação de mosquitos transmissores de doenças por, supostamente, não ter eliminado focos do mosquito da dengue em vagões alocados ao lado do Pontilhão do Barroso e do Condomínio da Cociza.

Em razão de tal situação, teria a RUMO contrariado ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.926 de 06 de fevereiro de 2009.

Procedimento nº 08256 para
Coordenadoria Executiva
de Vigilância em Saúde
Gerência de Controle de Vetores

30 OUT. 2018

Rec.

PROTOCOLO

rumo

FLS	07
PROC.	072113

Ocorre que, conforme será demonstrado, referida atuação não deve prosperar, haja vista que o Auto de Infração não comprova que a situação imputada causou de fato algum dano à população, além de narrar que a empresa, como pessoa jurídica atuante no combate à dengue, aplica larvicidas com frequência em suas instalações e bens, o que reforça a inoccorrência de danos, sendo ferido o princípio da motivação em razão disso.

II. TEMPESTIVIDADE

Considerando que a RUMO recebeu a notificação em 16/10/2018 (terça-feira) (**Documento 03**), tendo o prazo iniciado no primeiro dia útil subsequente 17/10/2018 (quarta-feira), tempestiva a presente Impugnação, nos termos fixados no Auto de Infração enviado pela Vigilância em Saúde.

III. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei nº 9.784/1999, a qual traça regras gerais para o processo administrativo, dispõe em seus artigos 2º e 50 sobre a motivação dos atos administrativos, destacando que devem ser indicados, entre outras situações, os fatos e os fundamentos jurídicos que determinem qualquer atuação.

No caso dos autos não se observa a devida motivação dos atos praticados pela Vigilância Sanitária, na medida em que referida autoridade administrativa se mostra completamente contraditória ao falar que a RUMO coloca a população em risco mesmo relatando que ela faz uso de larvicida para combater os focos de dengue.

A própria autoridade reconhece a Concessionária adota os procedimentos adequados, mas, para embasar a aplicação de sanção, alega que estes são paliativos.

Em que pese a presunção de veracidade dos atos administrativos, é essencial, em respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, que estes

rumo

FLS.	03
PROC.	002118

atos, que são estritamente vinculados, respeitem os ditames legais, devendo, para tanto, estarem devidamente caracterizados e limitados, com a motivação de sua prática de forma delineada e completa, não remetendo a outros documentos que dão margem a interpretação, o que é vedado quando se trata da administração pública.

Diante do supra alegado, resta evidenciado, no geral, a ausência da obrigatoriedade da motivação dos atos.

IV. DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO: A LC nº 140/2011 E A INCOMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ATUAR

A concessionária responsável pelo trecho em questão, a RUMO, é pessoa jurídica de direito privado que presta serviço de transporte ferroviário em âmbito federal, mediante contrato de concessão firmado pela União Federal.

A licença ambiental de operação concedida pelo Instituto Brasileiro e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA à RUMO estabelece as condicionantes ambientais que o empreendedor deve atender durante a operação, incluindo-se nestas as medidas e ações periódicas que devem ser adotadas pela RUMO como, por exemplo, a limpeza das áreas arrendadas em razão da concessão.

Acontece que, tratando-se de empreendimento licenciado ambientalmente pelo órgão ambiental federal – IBAMA – a rigor esta Prefeitura Municipal não é competente legal para a imposição de penalidade de multa contra a RUMO. **É o que se passa explicar.**

Constituição Federal estabeleceu a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (artigo 23, VI), e determinou que o exercício da competência comum seria regulamentado em leis complementares, nos seguintes termos:

rumo

FLS. 09

PROC. 2121/18

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. (...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional".

Nesse sentido, em 09/12/2011, foi publicada a Lei Complementar nº 140, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas, decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção do meio ambiente.

Na referida Lei Complementar restou estabelecida a competência do órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental de determinado empreendimento ou atividade para lavrar auto de infração e instaurar procedimento administrativo, nos seguintes termos:

"Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

*§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, **o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.***

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput."

rumo

FLS. 30
PROC. 0721/19

Ou seja, somente o órgão responsável pelo licenciamento ambiental de determinada atividade será o competente para lavrar um auto de infração ambiental a ela referente. É isso o que disciplina a Lei Complementar 140/2011, que veio regulamentar a norma constitucional de natureza contida, estatuída no art. 23, § único, da CF.

Vale ressaltar que as atividades da RUMO têm abrangência nacional e não regional, transcendendo os limites do Estado. Nesse caso, somente o IBAMA, órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental da ferrovia, conforme a **Licença de Operação IBAMA nº 1203/2013**, poderia, se fosse o caso, proceder à lavratura de Auto de Infração, jamais a Vigilância Sanitária, que deveria comunicar ao IBAMA sobre situações que entende como irregularidades da Concessionária para que este órgão tome possíveis providências.

É sempre bom ressaltar que o espírito da LC nº 140/2011 é de **prevalência** do entendimento do órgão ambiental licenciador, inclusive na hipótese de decisão do órgão ambiental de não autuar o empreendimento por ele licenciado, diante da análise concreta.

Em julgamento de caso semelhante ao presente a Câmara Reservada de Meio Ambiente do TJ-SP, ao apreciar o conflito de competência entre a CETESB, órgão ambiental licenciador, que conhecendo do caso não autuou o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Paulo, **decidiu pela nulidade da autuação do órgão municipal**, sob o seguinte fundamento:

*“A lei complementar estabelece que a autorização para a supressão de vegetação e **a fiscalização do empreendimento compete ao órgão licenciador; que os demais entes federativos poderão adotar medidas para evitar, fazer cessar ou mitigar a degradação ambiental iminente ou ocorrida, mas comunicando imediatamente ao órgão licenciador para as providências cabíveis**; e que o auto de infração ambiental lavrado pelo órgão licenciador prevalece sobre aquele lavrado pelos demais entes federativos. A supremacia do órgão licenciador é clara.*

A disciplina legal é clara. Compete ao órgão licenciador fiscalizar, licenciar e sancionar; os demais órgãos integrantes do SISNAMA

rumo

FLS.	11
PROC.	002119

podem fiscalizar e agir para evitar o dano iminente, mas comunicando imediatamente a ocorrência ao órgão licenciador. Podem até, com alguma largueza, impor sanções, mas prevalecendo o auto (e a correspondente sanção) lavrado pelo órgão licenciador. **Em sendo assim, não transparece que a Prefeitura possa agir isoladamente (pois nada comunicou ao órgão competente, a CETESB); ou que possa impor multas e o embargo que o órgão competente, prevenido da infração pelo empreendedor, não viu necessário.** As autuações e embargo lavrados pela Prefeitura excedem as suas atribuições e não sobrevivem; são nulos, como alega a impetrante; e a mesma nulidade atinge os autos lavrados depois da sentença, pois baseados nos mesmos fatos, sem nova vistoria e sem considerar a situação então existente.

A lei pretende que os órgãos ambientais somem esforços e trabalhem em coordenação, não isolados, nem um contra o outro. A Prefeitura não pode simplesmente ignorar a atuação da CETESB; deve auxiliá-la levando ao seu conhecimento os fatos observados pelos seus agentes ambientais, não confrontá-la ou afrontá-la, a mesma regra que deve prevalecer na situação inversa" (TJ/SP – Apelação nº 0034383-88.2013.8.26.0053 – v.u. – Des. Relator Torres de Carvalho – DJ 05/02/2015). (destacou-se).

Na mesma linha é o entendimento do TJ-PR:

"Conforme exaustivamente debatido nos autos, tanto pelas partes como pelo MM Juiz, a Lei Complementar nº 140/2011 preencheu uma lacuna até então existente, no que se refere à regulamentação, por norma complementar, da competência constitucional comum (artigo 23 CF), para proteção do meio ambiente.

A referida norma definiu parâmetros objetivos de atuação fiscalizatória e fixou limites de atribuição de cada ente no exercício cooperado do poder de polícia ambiental. Seu conteúdo, sem dúvidas, tem como objetivo, evitar a duplicidade de atuação das pessoas políticas no que se refere a problemas ambientais.

(...)

Não se desconhece que a competência do órgão fiscalizador, encontrada no caput do artigo 17, não retira a competência dos demais entes federados no que se refere à fiscalização do dano ambiental; até porque se trata de uma competência constitucionalmente comum, e como ressaltado na r. sentença não é absoluta. Tanto é que o § 3º do referido artigo foi expresso nesse sentido.

No entanto, observa-se que a Lei Complementar instituiu no referido artigo 17, um sistema de preferências para a ação fiscalizatória. Ou seja, de acordo com o seu caput, pode-se concluir que se já houve fiscalização ambiental pelo órgão licenciador, não há porque outro órgão realizar a mesma fiscalização naquela mesma atividade. A não

rumo

FLS. 12
PROC. 02119

ser, claro, se houver omissão por parte do órgão competente, o que não ocorreu no presente caso". (TJ/PR – Apelação nº 1208295-6 – v.u. – Des. Relator Nilison Misuta – DJ 13/05/2014). (destacou-se).

Desta forma, considerando o espírito da LC 140 de cooperação dos órgãos ambientais, competiria à municipalidade tão somente, adotar providências emergenciais e, informar o IBAMA, se fosse o caso, para que o órgão ambiental licenciador instaurasse eventual procedimento de fiscalização.

Contudo, referido dispositivo constitucional e legal não foi observado por esta r. Prefeitura quando da autuação da RUMO. Trata-se, portanto, de autuação nula de pleno direito, porque não observou a legislação vigente específica sobre competências dos órgãos ambientais.

Ademais, importante destacar que a RUMO possui um cronograma previamente estabelecido e aprovado pelo IBAMA para realização dos monitoramentos das suas faixas, que contempla a realização de roçadas, limpezas e fiscalização rotineira, sendo certo que de tempos em tempos as providências são devidamente adotadas pela RUMO de modo a não comprometer sua operação.

Assim, resta demonstrado que a Vigilância Sanitária não possui competência para lavrar o Auto de Infração aqui combatido, uma vez que tal competência é do IBAMA, órgão ambiental licenciador, razão pela qual se requer que seja reconhecida a nulidade da autuação ora demonstrada, cancelando-se o Auto de Infração nº 08256.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se que Vossa Senhoria se digne:

- (i) Requer que seja julgada procedente a presente defesa para anular Auto de Infração 08256, pela nulidade acima destacada;

rumo

FLS. 38
PROC. 012118

(ii) Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento, que seja imposta apenas a sanção de advertência;

A RUMO se coloca à disposição para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário e aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo - PR, 25 de outubro de 2018.


Ana Rita de Moraes Nalini
OAB/SP nº 310.401


Luis Felipe Gomes
OAB/SP nº 324.615

DOCUMENTOS ANEXOS À DEFESA ADMINISTRATIVA:

1. Atos Constitutivos
2. Procuração e Substabelecimento
3. Auto de Infração 08256

FLS. 14
PROC. CV 21/16

DOC. 01

rumo

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36
NIRE n.º 51.300.004.453
Companhia Aberta
Categoria A

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
21 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1. **Local, data e hora:** Na sede social da Companhia, Rodovia BR 163, s/n, Km 96, Zona Rural, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2017, às 16 horas.
2. **Presenças:** Acionistas representando 99,94% do capital votante da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Betina Vaz Boni, Secretária.
4. **Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 6 de fevereiro de 2017 (página 155), 7 de fevereiro de 2017 (página 139) e 8 de fevereiro de 2017 (página 67) do Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, e em 6 de fevereiro de 2017 (página 4A), 7 de fevereiro de 2017 (página 5B) e 8 de fevereiro de 2017 (página 5B) no jornal "A Gazeta" de Cuiabá.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos acionistas votantes presentes em sede de Assembleia Geral Extraordinária:**

5.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para **RUMO MALHA NORTE S.A.**, com a conseqüente alteração da redação do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A RUMO MALHA NORTE S.A. rege-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável."

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I da presente ata. Consignar que a referida alteração foi aprovada pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos termos do Edital nº PND – 02/98/RFFSA, Capítulo 5, inciso VI, conforme Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 4, de 5 de janeiro de 2017, página 59.

5.3. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, atualmente estabelecida na Rodovia BR 163, s/n, Km 96, Zona Rural, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, para a Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163 Km 95, Lote 1A - Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com a conseqüente alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigor com a seguinte redação:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212637
Protocolo: 17/021263-7 de 13/03/2017
NIRE: 51.300.004.453
RUMO MALHA NORTE S.A.
Chancela: 6EA87-8050F-01998-9490A-28E8A-6143B-CE19D-E4739
Cuiabá, 20/03/2017

Julio Fontana Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



FLS. 16
PROC. 0721/17

rumo

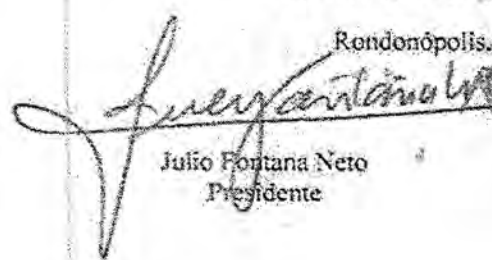
"Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 95, Lote 1A - Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País."

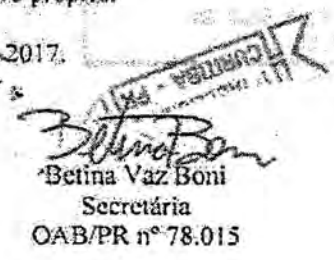
5.4. Aprovar a alteração do jornal, no qual são publicados os documentos da Companhia, de "A Gazeta" com circulação na cidade de Cuiabá/MT, para o jornal "A Tribuna", com circulação na cidade de Rondonópolis/MT, em observância ao artigo 289 da Lei 6.404/76.


6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas representantes da maioria necessária para as deliberações tomadas nestas Assembleias. *Acionista: Rumo S.A.*


Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rondonópolis, 21 de fevereiro de 2017.


Julio Fontana Neto
Presidente


Betina Vaz Boni
Secretária
OAB/PR nº 78.015

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212637
Protocolo: 17/021263-7 de 13/03/2017
NIRE: 51300004453
RUMO MALHA NORTE S.A.
Chancela: 6EAS7-8050F-01998-9490A-28B8A-6143B-CE19D-E4739
Cuiabá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

rumo

Anexo I a ata de Assembleia Geral Extraordinária da ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., realizada em 21 de fevereiro de 2017.

RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36
NIRE n.º 51.300.004.453
Companhia Aberta
Categoria A

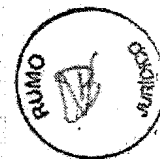
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A RUMO MALHA NORTE S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro para o transporte de cargas entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão, e, ainda, observado o disposto no § 1º deste Artigo, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, tais como:

- a) utilização de faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares;
- b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais;
- c) prestação de serviços de consultoria técnica;
- d) instalação e exploração de terminais intermodais;
- e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais; e
- f) outros projetos ou atividades, direta ou indiretamente associados à prestação do serviço público ou a seu objeto social.



rumo

§ 1º. Para a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, deverá ser obtida a prévia autorização que for necessária das autoridades competentes, sendo essas atividades contabilizadas em separado.

§ 2º. A Companhia poderá participar de outras sociedades, como meio de realização de seu objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 95, Lote 1A - Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.461.503.467,95 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), dividido em 1.107.698.070 (um bilhão, cento e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, e setenta) ações ordinárias e 81.714.293 (oitenta e um milhões, setecentos e quatorze mil, duzentas e noventa e três) ações preferenciais, estas últimas, subdivididas em 76.088.610 (setenta e seis milhões, oitenta e oito mil, seiscentas e dez) ações preferenciais classe "A" e 5.625.683 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentas e oitenta e três) ações preferenciais classe "B", todas escriturais e sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 1.690.816.080 (um bilhão, seiscentos e noventa milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitenta) ações nominativas, sendo 690.816.080 (seiscentos e noventa milhões, oitocentas e dezesseis mil e oitenta) de ações ordinárias e 1.000.000.000 (um bilhão) de ações preferenciais.

§ 2º. Competirá ao Conselho de Administração fixar a espécie a espécie, a classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

a) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e



rumo

b) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 4º. As ações da Companhia serão todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira por decisão e indicação do Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da Lei nº 6.404/76.

§ 5º. A Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes existentes, desde que o número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas.

§ 6º. É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 7º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. Poderão ser emitidas, sem direito de preferência aos acionistas, ou com redução do prazo mínimo legal para o seu exercício, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita:

a) mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou

b) mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263, da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 7º. As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão de prioridade no reembolso de capital, com prêmio de R\$ 0,01 (um centavo de real), em caso de liquidação da Companhia.

Artigo 8º. As ações preferenciais classe "A" não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (i) direito ao recebimento de dividendos 10% (dez por cento) superiores aos dividendos pagos às ações ordinárias; e (ii) prioridade no reembolso de capital, com prêmio de R\$ 0,01 (um centavo de real), em caso de liquidação da Companhia.



rumo

CAPÍTULO III - ACIONISTAS

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404/76, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

§ 1º. A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

§ 2º. Caberá a Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá eventualmente adotar o procedimento eletrônico para realização da Assembleia Geral de Acionistas, observada as prescrições legais pertinentes.

Artigo 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize



rumo

após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Artigo 13. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, na sede da Companhia, além do documento de identidade, comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia expedido, por original ou fac-símile, pela instituição depositária, em até 2 (dois) dias antecedentes à data de realização da Assembleia Geral. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir os instrumentos de mandato no mesmo prazo e observado o mesmo procedimento previsto para os comprovantes de titularidade de ações de emissão da Companhia, ressalvado, entretanto, que os instrumentos de procuração deverão ser apresentados sempre em original.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- a) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- c) fixar a remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos Administradores na forma da lei e deste Estatuto Social; e
- d) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia ou em caso de cancelamento de registro de companhia aberta.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

§ 2º. A remuneração aos membros dos comitês deverá ser proveniente do montante global da remuneração dos administradores, aprovado pela Assembleia Geral de acionistas. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia especificar a remuneração cabível aos membros dos comitês eventualmente criados. Aqueles que acumularem funções nos comitês e nos órgãos de administração da Companhia deverão optar entre a remuneração pelo exercício da



rumo

função de administrador e a remuneração pelo exercício da função de membro do comitê em questão.

§ 3º. Aqueles que acumularem funções em mais de um comitê poderão receber a respectiva remuneração adicional, observando-se em relação aos administradores, o dever de opção, previsto no parágrafo anterior.

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 2º. O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º. É permitida a participação sem direito de voto de Diretores nos comitês criados pelo Conselho de Administração, observado ainda o disposto nos § 2º e § 3º do Artigo 15 acima.

Artigo 17. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral com a especificação do montante relativo à remuneração fixa e variável a ser distribuída para o Conselho de Administração e para a Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 18. A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente;

b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;

c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em



rumo

reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;

d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até o restante do mandato do substituído, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, sendo facultada a indicação de suplentes.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será presidido por um Presidente ou por quem este indicar, sendo que o presidente será indicado pela Assembleia Geral que os eleger. Em caso de ausência do Presidente ou da sua indicação, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

Artigo 20. Ressalvada a hipótese de eleição por voto múltiplo na forma da lei, os membros do Conselho de Administração serão eleitos através de votação individual realizada pelos acionistas em assembleia geral.

Parágrafo Único. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria de seus membros, será indicada uma chapa, devendo a administração da Companhia, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à bolsa de valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *currículo* dos candidatos a membros e suplentes, caso aplicável, integrantes da chapa formada nos termos deste Parágrafo Único.

Artigo 21. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo Único. O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por pelo menos dois Conselheiros; ou
- b) pelo Diretor-Presidente.



rumo

Artigo 22. O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros, e delibera por maioria de votos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração poderão excepcionalmente participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do referido membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar por seu suplente ou, quando indicado, na ausência deste, por outro conselheiro. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá se fazer assessorar por seu respectivo suplente.

Artigo 23. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital ("CAPEX") e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;



rumo

(viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;

(ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação;

(x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;

(xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 134 de 1º de novembro de 1990;

(xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e, ainda, aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão das sociedades em que a Companhia participar, observado o que vier a ser determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;

(xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria);

(xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou (b) o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;

(xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

(xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);



rumo

- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração variável aos administradores e autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xxiv) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxv) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 14 e 23 deste Estatuto Social;
- (xxvi) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas controladas de contrato de joint venture ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;



rumo

- (xxvii) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxviii) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações com Partes Relacionadas pela Companhia e/ou suas controladas, observado o previsto no §1.º abaixo;
- (xxix) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;
- (xxx) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;
- (xxxi) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;
- (xxxii) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor;
- (xxxiii) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;
- (xxxiv) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria;
- (xxxv) reunir-se, ao menos, trimestralmente com o Comitê de Auditoria, se constituído; e
- (xxxvi) examinar e avaliar os relatórios semestrais e anuais do Comitê de Auditoria.

§ 1º. Poderá, a critério do Conselho de Administração, ser criado um órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ter um Secretário Executivo, com a incumbência de preparar e distribuir os documentos que suportarem as matérias da ordem do dia e lavrar as atas.

SEÇÃO III - DIRETORIA



rumo

Artigo 24. A Diretoria será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor-Presidente, nos termos do Artigo 29, b, abaixo. O Diretor Financeiro, a critério do Conselho de Administração, poderá acumular as suas funções com as do Diretor de Relação com Investidores. O Conselho de Administração poderá deixar vagos até 8 (oito) cargos de Diretor, exceto o de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Único: Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 25. A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

Artigo 26. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por dois Diretores; ou (ii) por um Diretor agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no § 2º, deste Artigo 26.

§ 1º. A Diretoria poderá delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 27. Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- a) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades das mesmas;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;



rumo

- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- f) submeter ao Conselho de Administração, quando aplicável, as normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecendo o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele Colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- m) submeter ao Conselho de Administração as políticas e limites, por valor, prazo ou tipo de operação, para instrumentos financeiros derivativos de qualquer natureza, que envolvam ou não mercados futuros e de opções, bem como procedimentos para o gerenciamento e controle da exposição da Companhia aos respectivos riscos envolvidos em tais operações; e
- n) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;



rumo

- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades das mesmas;
- f) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas;
- g) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 30. Compete aos demais Diretores:

- a) O Diretor Financeiro tem como responsabilidade as diretrizes da política econômico-financeira da Companhia e suas controladas. Suas funções básicas são: (i) planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas controladas; (ii) coordenar a área contábil; (iii) implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas controladas; (iv) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas; (v) administrar os recursos financeiros da Companhia; (vi) apoiar a área operacional da Companhia e suas controladas no que for necessário para o bom andamento das mesmas; (vii) coordenar os eventuais projetos da Companhia e suas controladas; e
- b) O Diretor de Relações com Investidores tem como responsabilidade representar institucionalmente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e, quando instalado para determinado exercício social, será composto de no mínimo 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, sendo facultada a eleição de igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o limite mínimo legal.



rumo

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Artigo 32. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

SEÇÃO V. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 33. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, instalar um comitê de auditoria a ele subordinado e com finalidade de assessoramento, com as atribuições e poderes que a regulamentação aplicável determinar, a ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo próprio Conselho de Administração, todos residentes no país, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º. Quando instalado pelo Conselho de Administração, o comitê de auditoria passará a ser permanente, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

§ 2º. Pelo menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deve ser membro do Conselho de Administração, desde que não seja membro da Diretoria.

§ 3º. Pelo menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deverá ter comprovado conhecimento na área de contabilidade societária, conforme requisitos estabelecidos em lei própria.

§ 4º. Serão aplicáveis aos seus membros, no que couber, as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

§ 5º. A remuneração e o orçamento anual do comitê de auditoria serão definidos pelo Conselho de Administração, observados os limites determinados em Assembleia Geral e o disposto no artigo 13, §2º.

Artigo 34. As regras de funcionamento, atribuições, competências e obrigações do Comitê de Auditoria serão aquelas constantes da regulamentação aplicável, conforme aditada de tempos em tempos.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS



rumo

Artigo 35. O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 36. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único. Atribuir-se-á à reserva para investimentos, que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social subscrito, importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202, da Lei n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos.

Artigo 37. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 38. A Companhia levantará balanços semestrais, e poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores.

§ 1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou apurado nos balanços mencionados no *caput* deste Artigo, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

§ 2º. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 34 deste Estatuto Social.

§ 3º. Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 34 deste Estatuto Social, mediante deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Conselho de Administração fixará, observados os limites legais, o valor total a ser pago.

§ 4º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, inclusive à conta da reserva de investimentos a que se refere o Parágrafo Único, do Artigo 34. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

RUMO
B

rumo

CAPÍTULO VII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118, da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Parágrafo Único. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 41. Para fins deste Estatuto Social, o termo indicado em letras maiúsculas terá o seguinte significado:

“Partes Relacionadas” significa as relações estabelecidas pela Companhia com suas Controlada(s) e Coligada(s), seus administradores, seu Acionista Controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controlada(s) e coligada(s) dos administradores e do(s) Acionista(s) Controlador(es), assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



rumo

FLS.	39
PROC.	CU21/R

RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36
NIRE n.º 51.300.004.453
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

1. **Local, data e hora:** Na sede social da Companhia, na Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 95, Lote 1A - Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no dia 28 de Abril de 2016, às 17h30min.
2. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Betina Vaz Boni, Secretária.
3. **Presenças:** Os conselheiros da Companhia indicados no item 6 da presente ata.
4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:**

5.1. Em observância ao disposto no Artigo 24, do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta apresentada pelo Diretor Presidente, Sr. Julio Fontana Neto, resolvem os Conselheiros aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, que se mantém composta por:

- a) Sr. **Julio Fontana Neto**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº 491924-86, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.087.508-49, para as funções de Diretor Presidente;
- b) Sr. **José Cezário Menezes de Barros Sobrinho**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 499.791.165-87 e no RG sob o nº 02964566-24, para as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- c) Sr. **Eduardo Pellegrina Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 4.863.956-4 SSP/SP e no CPF sob o nº 757.678.218-87, com endereço profissional na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR, para as funções de Diretor de Gente;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/06/2017 sob nº 20170426564
Protocolo: 17/042656-4 de 12/05/2017
NIRE: 51300004453
RUMO MALHA NORTE S.A.
Chancela: D2FFE-C60DF-7DD5E-F7E6C-268A0-CCDE9-4D1BA-8B5F3
Guiabá, 20/06/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

RUMO

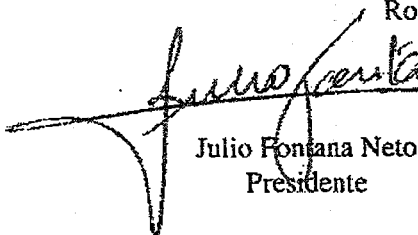
d) Sr. Daniel Rockenbach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/RS nº 50.177.087-92, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.817.230-53, para as funções de Diretor de Produção.

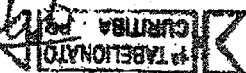
5.1.1. Adicionalmente, a Companhia informa que todos os Diretores ora designados (i) são domiciliados profissionalmente na Rua Emílio Bertolini, 100, Cajuru, CEP 82.920-030, Curitiba, Paraná; (ii) exercerão o mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme previsão do art. 16, §2º, do Estatuto Social; e (iii) tomam posse, nesta data, em seus cargos, mediante termo lavrado no livro próprio, após declaração de que não são impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, em observação às disposições do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

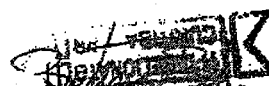
6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.) *Julio Fontana Neto, Presidente; Darlan Fábio De David e Pedro Marcus Lira Palma.*

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Rondonópolis, 28 de abril de 2017.

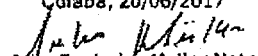

Julio Fontana Neto
Presidente




Betina Vaz Bomi
OAB/PR nº 78.015
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/06/2017 sob nº 20170426564
Protocolo: 17/042656-4 de 12/05/2017
NIRE: 51300004453
RUMO MALHA NORTE S.A.
Chancela: 02FFE-C60DF-7DDSE-F7E6C-260A0-CCDE9-4D1BA-885F3
Cuiabá, 20/06/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

rumo

FLS. 36
PROC. 012118

RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36
NIRE n.º 51.300.004.453
Companhia Aberta - Categoria A

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 26 dias do mês de junho de 2017, às 10h00min, na sede social da Rumo Malha Norte S.A., localizada na Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, KM 95, Lote 1A, Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, cidade de Rondonópolis e Estado do Mato Grosso ("Companhia").
2. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Mayara Cardoso da Silva, Secretária.
3. **Presenças:** A totalidade dos conselheiros da Companhia, indicados no item 6 da presente ata.
4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia.
5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:**
 - 5.1 Receber a renúncia apresentada pelo Sr. José Cezário Menezes de Barros Sobrinho, ad cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, a quem a Companhia agradece pelos serviços prestados, o qual permanecerá no cargo até o dia 30 de junho de 2017.
 - 5.2 Em decorrência da renúncia mencionada no item 5.1 acima, como estrutura temporária, (i) determinar que o Diretor Presidente, Sr. Julio Fontana Neto, cumule o cargo de Diretor de Relação com Investidores, e (ii) deixar vacante o cargo de Diretor Financeiro.
 - 5.3 Em observância às deliberações acima, consignar que a Diretoria da Companhia, com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, passará a ser composto pelos Srs. Julio Fontana Neto, como Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Eduardo Pellegrina Filho, como Diretor de Gente e Daniel Rockenbach, como Diretor de Produção.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/09/2017 sob nº 20170655121
Protocolo: 17/065512-1 de 15/08/2017
NIRE: 51300004453
RUMO MALHA NORTE S.A.

Chancela: CEF3F-4EABD-E477D-43BB9-DF358-00D64-CED8D-BAD81

Cuiabá, 14/09/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

rumo

FLS. 38
PROC. 0121/18

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.:) *Julio Fontana Neto, Presidente, Darlan Fábio De David e Pedro Marcus Lira Palma.*

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rondonópolis, 26 de junho de 2017.


TABELIONATO
CURITIBA - PR
Julio Fontana Neto
Presidente da Mesa


TABELIONATO
CURITIBA - PR
Mayara Cardoso da Silva
OAB/PR 70.532
Secretária e Advogada

1o TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
RECOPFC11-JULIO FONTANA NETO.....
RECOPFC11-MAYARA CARDOSO DA SILVA.....
por SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 28 de Julho de 2017

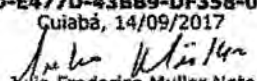
002 CELIA REGINA POLZANI
ESCRIVENTE AUTORIZADA
CRB

SELO DIGITAL xMHTm . VRUXO . bWF411 -
r356y . dT4hs

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 14/09/2017 sob nº 20170655121
Protocolo: 17/065512-1 de 15/08/2017
NIRE: 51300004453
RUMO MALHA NORTE S.A.
Chancela: CEF3F-4EABD-E477D-43BB9-DF358-00D64-CED8D-BAD81
Guiabá, 14/09/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

rumo

FLS. 38
PROC. 022118

RUMO MALHA NORTE S.A.
CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36
NIRE 51.300.004.453
Companhia Aberta
Categoria "B"

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local** Aos 31 dias do mês de agosto de 2017, às 10h00min, na sede social da Rumo Malha Norte S.A., localizada na Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, KM 95, Lote 1A, Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, cidade de Rondonópolis e Estado do Mato Grosso ("Companhia").

2. **Mesa:** Julio Fontana Neto, Presidente; Mayara Cardoso da Silva, Secretária.

3. **Presenças:** A totalidade dos conselheiros da Companhia, indicados no item 6 da presente ata.

4. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos conselheiros da Companhia.

5. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:**

5.1 Eleger, nos termos do Artigo 24, do Estatuto Social, o Sr. **Ricardo Lewin**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 11.102.948 e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.301.388-54, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82920-030, para as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

5.1.1 O Diretor eleito (i) exercerá o mandato em curso, a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme previsão do artigo 16, §2º, do Estatuto Social; e (ii) tomará posse em seu cargo mediante termo lavrado no livro próprio, após declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não ocupa cargo em sociedades que possa ser consideradas concorrentes e não possui interesse conflitante com a Companhia, em observação às disposições do artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

5.2 Consignar que o Sr. Julio Fontana Neto, retornará à função de Diretor Presidente somente.

5.3 Em observância às deliberações acima, consignar que a Diretoria da Companhia, com mandato a expirar na Assembleia Geral Ordinária de 2020, passará a ser composto pelos Srs. Julio Fontana



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifica o Registro em 23/11/2017 sob nº 20170707121
Protocolo: 17/070712-1 de 02/10/2017
NIRE: 51300004453

RUMO MALHA NORTE S.A.

Chancela: 6DB3C-2A5F8-8DD32-39F82-83872-119DB-FE64B-6BEE5

Gulabá, 24/01/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Contem em a original que me foi apresentada
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



rumo

FLS 39
PROC. 002119

Neto, como Diretor Presidente, Ricardo Lewin, como Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Eduardo Pellegrina Filho, como Diretor de Gente e Daniel Rockenbach, como Diretor de Produção.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, achada conforme, e assinada por todos os Conselheiros. (Ass.): *Julio Fontana Neto, Presidente, Darlan Fábio De David e Pedro Marcus Lira Palma.*

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rondonópolis, 31 de agosto de 2017.

Julio Fontana Neto
Julio Fontana Neto
Presidente da Mesa

1ª TABELIONATO
CURITIBA - PR

Mayara Cardoso da Silva
Mayara Cardoso da Silva
OAB/PR 70.532
Secretária e Advogada

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 741 - Curitiba/PR - Fone: (0xx41) 3062-8000 Fax: (0xx41) 3062-3063
Tabela Resolvidora: Orlinda Alice F. de Paula Barioni
www.primeirooficio.com.br e-mail: rj@primeirooficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada que dou fé.

AZQ02637
R\$2,70

Em testemunho () da verdade.

Claudio dos Conceitos Escrivão Autorizado
Curitiba, 16 de novembro de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 58.Cod.
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

SELO DE CONTROLE DIGITAL

SELO DO REGISTRO NOTARIAL E TABELIONATO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RUMMO
m
CURITIBA

CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA QUE DOU FÉ.

AZQ002637
R\$ 2,70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/11/2017 sob nº 20170707121
Protocolo: 17/070712-1 de 02/10/2017
NIRE: 51300004453
RUMO MALHA NORTE S.A.
Chancela: 6DB3C-2A5FB-8DD32-39FF2-B3872-119DB-FE64B-68EES
Curitiba, 24/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

FLS.	AD
PROC.	01/21/18

DOC. 02



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

FLS. 42
Proc. 002118

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0924-P	153	
COD. ESC.	CONT. INTERNO	
0116	1396/18	



Procuração bastante que fazem: **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS LTDA e OUTRAS**, em favor de: **ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI DE TOLEDO**, na forma abaixo:

S/A//B//A//M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (01/08/2018), nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceram como outorgantes: **1) ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 03.247.098/0001-74, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 021, da pasta nº 147, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **DANIEL ROCKENBACH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.770.879-2/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **2) RUMO INTERMODAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá/PR, à Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Km 05 - Sala 01 - Bairro Emboguaçu, inscrita no CNPJ sob nº 03.172.874/0001-14, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 022, da pasta nº 147, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **DANIEL ROCKENBACH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.770.879-2/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **3) RUMO MALHA NORTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua B, s/nº, Rodovia BR 163 - Km 95 - Lote 1A - Sala 01 - Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ sob nº 24.962.466/0001-36, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 023, da pasta nº 147, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EDUARDO PELLEGRINA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **4) RUMO MALHA OESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100 - Andar nº 15 - Sala 04 - Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 39.115.514/0001-28, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 024, da pasta nº 147, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EDUARDO**



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR



FLS. 422
PROC. CV 21/17

Continuação
Livro: 0924-P
Folha: 153V
Protocolo: 1396/18

PELLEGRINA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **5) RUMO MALHA PAULISTA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100 - Andar 15 - Sala 03 - Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.502.844/0001-66, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **025**, da pasta nº **147**, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EDUARDO PELLEGRINA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **6) RUMO MALHA SUL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.944/0001-26, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **026**, da pasta nº **147**, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EDUARDO PELLEGRINA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **7) RUMO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Rua Emílio Bertolini nº 100, inscrita no CNPJ sob nº 02.387.241/0001-60, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **027**, da pasta nº **147**, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **DANIEL ROCKENBACH**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 501.770.879-2/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.817.230-53, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **8) PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Setor Sul - Armazém XII - Docas, inscrita no CNPJ sob nº 03.835.338/0001-51, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **028**, da pasta nº **147**, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EDUARDO PELLEGRINA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **9) ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santos/SP, na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº, Armazém IX - Sala 1 - Porto de Santos, inscrita no CNPJ sob nº 25.278.404/0001-72, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **11**, da pasta nº **149**, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro,



4º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

LIVRO
0924-P
CÓD. ESC.
0116

FOLHA
154
CONTR. INTERNO
1396/18

RUBRICA

portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **EDUARDO PELLEGRINA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.863.956-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 757.678.218-87, ambos com endereço profissional estabelecido à Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba, Paraná; **10) LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sumaré/SP, na Avenida São Judas Tadeu nº 880 - Silos I ao XIV - Bairro Jardim São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ sob nº 04.058.108/0001-96, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 10, da pasta nº 149, neste ato representada por seus Diretores: **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.919.248-6/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 662.087.508-49; e **PEDRO MARCUS LIRA PALMA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.421.053/SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.547.764-01, ambos com endereço profissional estabelecido na Rua Emílio Bertolini nº 100, na cidade de Curitiba/PR; **11) BRADO LOGÍSTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, Avenida João Gualberto nº 1.740 - 6º Andar - Sala 01 - Bairro Juvevê, inscrita no CNPJ sob nº 03.307.926/0001-12, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 08, da pasta nº 149, neste ato representada por seus Diretores: **ROGÉRIO PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 744.392/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 312.084.606-68; e **HENRIQUE DOS REIS MEIRELLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.206.386/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.052.296-77, ambos com endereço profissional na Avenida João Gualberto nº 1.740 - 6º Andar - Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba/PR; **12) BRADO LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, Avenida João Gualberto nº 1.740 - 5º Andar - Sala 01 - Bairro Juvevê, inscrita no CNPJ sob nº 12.341.618/0001-02, cujos atos constitutivos foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 09, da pasta nº 149, neste ato representada por seus Diretores: **ROGÉRIO PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 744.392/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 312.084.606-68; e **HENRIQUE DOS REIS MEIRELLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.206.386/SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 015.052.296-77, ambos com endereço profissional na Avenida João Gualberto nº 1.740 - 6º Andar - Bairro Juvevê, na cidade de Curitiba/PR. Os presentes são reconhecidos pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **ANA FLÁVIA CHRISTOFOLETTI DE TOLEDO**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SP sob nº 228.976, inscrita no CPF/MF sob nº 222.109.818-83, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100 - Andar 15 - Sala 04 - Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP; **BEATRIZ PRIMON DE ORNELES CEREZA**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/PR sob nº 59.565, inscrita no CPF/MF sob nº 056.507.649-30, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini nº 100 - Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob nº 196.655, inscrito no CPF/MF sob nº 261.211.648-67, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100 - Andar 15 - Sala 04 - Bairro

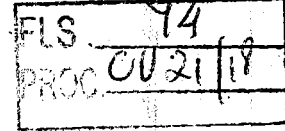
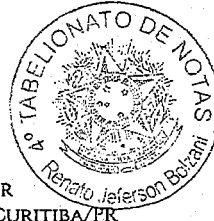


4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR



Continuação
Livro: 0924-P
Folha: 154V
Protocolo: 1396/18

Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP; **HEBERT LIMA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob nº 185.648, inscrito no CPF/MF sob nº 268.448.018-40, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini nº 100 - Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; **LUIZ ANTONIO FERRARI NETO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob nº 199.431, inscrito no CPF/MF sob nº 177.979.458-45, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100 - Andar 15 - Sala 04 - Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP; **MARÇAL MUNIZ DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob nº 173.330, inscrito no CPF/MF sob nº 260.259.528-41, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.100 - Andar 15 - Sala 04 - Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP; **RAFAELA COMUNELLO ELEOTERO**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/PR sob nº 43.489, inscrita no CPF/MF sob nº 054.065.159-18, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini nº 100 - Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; e **VANIA LOPACINSKI**, brasileira, solteira, advogada, registrada na OAB/PR sob nº 55.353, inscrito no CPF/MF sob nº 008.613.219-95, com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini nº 100 - Bairro Cajuru, na cidade de Curitiba/PR; todos com endereço eletrônico Contencioso.Rumo@rumolog.com. I - **DOS PODERES OUTORGADOS: Classe I – a)** Poderes contidos na cláusula “*ad judicium*” para, agindo em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, defender os interesses da OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato; **Classe II – a)** Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente, podendo para tal indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; **b)** Representar a OUTORGANTE em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal; **c)** Representar a OUTORGANTE em arbitragens; **d)** Enviar e receber, em nome da OUTORGANTE, notificações judiciais e extrajudiciais; **e)** Representar a(s) OUTORGANTE(S) perante entidades da Administração Direta, assim entendidos os Governos e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, Cíveis ou Militares e toda e qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal a ela subordinadas, bem como perante entidades da Administração Indireta, assim entendidas as Autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista, com poderes para requerer o que preciso for, apresentar defesas, recursos, representações, contestações, tomar ciência de decisões e receber notificações, incluindo mas não limitado a, perante: 1) Ministério de Minas e Energia; 2) Agência Nacional do Petróleo - ANP; 3) Secretaria da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Recebedorias Federais, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; 4) Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e órgãos correlatos; 5) Repartições do Ministério do Trabalho, 6) Sindicatos, Federações e demais Associações de classe, 7) Procuradoria da Fazenda Nacional; 8) Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO; 9) Todos os órgãos que constituem o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, especialmente seu órgão executor, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e seus órgãos seccionais, 10) Departamento de Polícia Federal, 11) Ministério dos Transportes; 12) Tribunal Marítimo, Capitânicas dos Portos, Departamento de Partes e Costas, Superintendência Nacional de Marinha Mercante, 13) Empresa Brasileira de telecomunicações - EMBRATEL, 14) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 15)



4º TABELIONATO
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ
PROC. COMARCA DE CURITIBA

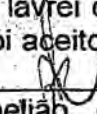
LIVRO
0924-P

FOLHA
155

RUBRICA

CÓD. ESC.
0116

CONTR. INTERNO
1396/18

Juntas Comerciais; 16) Banco Central do Brasil; 17) ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e 18) DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Os procuradores poderão agir isoladamente ou em conjunto de 2 (dois) deles nos poderes contidos nas **Classes I e II**. Para os poderes da **Classe I** a presente procuração terá validade por prazo indeterminado; para os poderes da **Classe II** esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, em ambos os casos, podendo também substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Consignar também que as empresas **TEZZA CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.370.922/0001-89; e **BRADO HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.341.295/0001-49, foram sucedidas, em decorrência da incorporação, pela **RUMO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.387.241/0001-60, a qual assumiu todas as responsabilidades, ativas e passivas, relativas às Sociedades. A empresa **PGT - GRAINS TERMINAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.975.029/0001-75 foi sucedida, em decorrência da incorporação, pela **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.247.098/0001-74, a qual assumiu todas as responsabilidades, ativas e passivas, relativas à Sociedade. Este mandato fica automaticamente revogado com relação a cada procurador que tiver o seu contrato de trabalho, que ora mantém com a OUTORGANTE ou qualquer empresa do grupo, rescindido de qualquer forma. Os Outorgados estão cientes que a validade do presente instrumento está vinculada ao Código de Conduta do Grupo Rumo, bem como aos artigos da Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução da atividade do Outorgado de maneira ética e responsável. Nada no presente instrumento deverá ser interpretado como permissão para que os OUTORGADOS recebam quantias em dinheiro, passem recibos ou representem a OUTORGANTE em qualquer outro ato ou perante qualquer repartição pública que não os mencionados acima. Emitida a Guia de **Funrejus sob nº 1400000003839106-1**, no valor de **R\$ 27,24** (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), recolhido em data de **02/08/2018**. Protocolado nesta data sob nº 03828/2018. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, **RENATO JEFERSON BOLZANI**,  **ESCREVENTE**, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, 4º Tabelião, o subscrevi. Custas à serventia: R\$ 108,97 = 564,62 VRC (1 VRC = 0,193). (a.a.) **JULIO FONTANA NETO, DANIEL ROCKENBACH, JULIO FONTANA NETO, DANIEL ROCKENBACH, JULIO FONTANA NETO, EDUARDO PELLEGRINA FILHO, JULIO FONTANA NETO, EDUARDO PELLEGRINA FILHO, JULIO FONTANA NETO, EDUARDO PELLEGRINA FILHO, JULIO FONTANA NETO, DANIEL ROCKENBACH, JULIO FONTANA NETO, EDUARDO PELLEGRINA FILHO, JULIO FONTANA NETO, PEDRO MARCUS LIRA PALMA, ROGERIO PATRUS ANANIAS DE SOUZA, HENRIQUE DOS REIS MEIRELLES, ROGERIO PATRUS ANANIAS DE SOUZA, HENRIQUE DOS REIS MEIRELLES**. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



EM TESTEMUNHO -  DA VERDADE
RENATO JEFERSON BOLZANI

FUNARPEN - SELO Nº tQZh4 . umFUP . NyNNL, Controle: dDC9M . 2KMz3
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



4° TABELIONATO
DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

46
0021/18

FLS. 44
PROC. 02/18

DOC. 03

PRAZO PARA RECURSO/DEFESA: 10 (dez) dias a partir da data do recebimento. Protocolar documento em 2 vias, munido de RG e CPF, na sede da Vigilância em Saúde – Controle de Vetores, situada à Av. Ivo Antonio Magnani, 430 – Fonte Luminosa (CEAR) – Tel.: 3303-3123

48
CV 24/18



Prefeitura Municipal de Araraquara
SECRETARIA DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Nº DE CADASTRO

CV 24/18

USO INTERNO DA REPARTIÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO - SÉRIE A

1º VIA (Branca) / 2º VIA (Azul) / 3º VIA (Amarela)

08256

Aos 25 dias do mês Setembro de 2018 às 10:00 horas, eu Paulo César Ferreira

no exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Epidemiológica, verifiquei que Rumo Malha Norte S.A. residente à

estabelecido a AVENIDA MARIA A. CAMARGO OLIVEIRA, S/Nº em ARARAQUARA - S.P. com RAMO DE

ATIVIDADE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA incorreu em infração por MANter condições favoráveis a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, conforme descrito no verso deste documento.

CONTRARIANDO / CONFORME o disposto no(s) artigo(s) 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.926 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

() Estando sujeito às penas previstas no artigo 568. do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma lei, ou às penalidades previstas no artigo 112 e/ou 122 da Lei Estadual Nº10.083/98.

() Estando sujeito às penas previstas no artigo 4º da Lei 6694 de 25 de Fevereiro de 2008.

ESTANDO SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 3º DA MESMA LEI SUPRACITADA.

Ficando concedido o prazo de 10 dias para defesa ou inapugnação deste AUTO, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Ciente em

ARARAQUARA, 25 DE SETEMBRO DE 2018

18-74
002118

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, com reservas de iguais poderes, em favor de, **ALEKSANDERS MIRRA NOVICKIS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.482, CPF/MF nº 297.717.758-20, **ADRIANA CRISTINA BERTOLETTI BARBOSA FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.923, CPF/MF nº 221.386.108-02, **ANA RITA DE MORAES NALINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.401, CPF/MF nº 338.028.088-78, **ISIS MARINHO PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 330.753, CPF/MF n. 396.019.638-55, **LUÍS FELIPE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 324.615, CPF/MF nº 353.058.068-60, **RAPHAEL DE ALMEIDA MOURA LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 377.461, CPF/MF nº 403.077.568-31; **JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 338.420, CPF/MF nº 060.727.828-50; e **MARCELLA NASATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 354.610, CPF/MF nº 221.386.108-02, todos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 15º Andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132, **GISLAINE LISBOA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP, sob o nº 264.194, CPF/MF nº 300.767.958-37, **PATRÍCIA CRISTINA FERRI D'ALESSANDRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 67.078, CPF/MF nº 007.891.820-09, e **ROBERTA MOLINA SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 60.972, CPF/MF nº 044.975.429-47, todas com endereço profissional na Rua Emílio Bertolini nº 100, Sala 01, Vila Oficinas, Curitiba, PR, CEP 82.920-030, todos com endereço eletrônico: juridico.processual@rumoall-juridico.com, os poderes que me foram outorgados por **RUMO MALHA NORTE S/A**, especialmente para defendê-la em face do Auto de Infração nº 08256, lavrado pela Coordenação de Vigilância em Saúde de Araraquara, Estado de São Paulo, bem como em todos os recursos e incidentes a ele relativos.

São Paulo - SP, 25 de outubro de 2018.


HEBERT LIMA ARAÚJO
OAB/SP n.º 185.648

Observações: Em VISTORIA DE RETORNO DE COMBATE A DENGUE, REALIZADA NO DIA 25/09/2018, AS 10:00 HS., EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RUMO MALHA NORTE S.A., LOCALIZADA A AVENIDA MARIA A. CAMARGO OLIVEIRA, S/N, EM ARARAQUARA-SP., FORAM ENCONTRADOS DOIS FOCOS GRANDES DE LARVAS DE MOSQUITOS EM CARCACAS DE VAGÕES DE TREM E DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, QUE ESTÃO ACONDICIONADOS AO LADO DA LINHA FERREA NAS PROXIMIDADES DO PONTILHÃO DA BARROSO E DO CONDOMÍNIO DA COCIZA.

CONSEQUENTEMENTE, COMO A EMPRESA É CADASTRADA COMO PONTO ESTRATÉGICO, NO COMBATE A DENGUE, TODOS ESSES PONTOS PROBLEMÁTICOS JÁ HAVIAM SIDO PASSADOS POR ESCRITO, PARA O SENHOR WILIAN ROBERTO MENDONÇA (TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO) NOS DIAS 26/08/18 E 19/09/18, E INFELIZMENTE A SITUAÇÃO PERMANECE A MESMA.

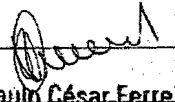
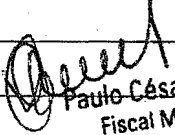
SALIENTO AINDA QUE, NA VISTORIA REALIZADA NO DIA 25/09/2018, FUI ACOMPANHADO PELO GESTOR DE UNIDADE, DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE VETORES DE ARARAQUARA, O SENHOR WAGNER DANIEL, JUNTAMENTE COM O SENHOR ROZATO, FUNCIONÁRIO DA EMPRESA E AMBOS CONFIRMARAM A VERACIDADE DOS FATOS. NO MOMENTO DA VISTORIA, FOI APLICADO LARVICIDA SUMILARV, PORÉM, ESSA AÇÃO FOI PALIATIVA E A EMPRESA PRECISA ELIMINAR TODA ÁGUA QUE ESTÁ ACUMULADA NOS VAGÕES.

PORTANTO, MEDIANTE CARÁTER DE RISCO IMINENTE A SAÚDE PÚBLICA, DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE CASOS CONFIRMADOS DE DENGUE EM 2018, NA CIDADE DE ARARAQUARA, BEM COMO O NÃO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES PASSADAS PARA A EMPRESA REFERENTES A ÁGUA ACUMULADA NOS RESPECTIVOS VAGÕES, TODOS ESSES FATORES MOTIVARAM A LAVRATURA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO.

Paulo Cesar Ferreira
 Paulo Cesar Ferreira
 Fiscal Municipal

RAZÃO SOCIAL: Rumo Máxima Morte S.A.
CNPJ: 02.502.844/0001-66

Folha Nº: circular
Cadastro: _____
Processo: CV 21/18

DATA	RUBRICA
25/09/18	Ao EXPEDIENTE PARA ABERTURA DE PROCESSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08256, SÉRIE A. Solicito o ENVIO DO A.I. VIA A.R.
	 Paulo César Ferreira Fiscal Municipal Controle de Vetores RG: 27.700.405-6
25/09/18	Aberto processo CV 21/18, ref. AI 08256 encaminhado por A.F.
30/10/18	Interposto recurso ref. AI 08256, sob o qual OFG. 162/2018. Ao Fiscal Paulo César para ciência e pronunciamento. <i>de mandado.</i>
32/10/18	Ao Exte senhor Luis Eduardo, Ciente dos fatos e sugiro o encaminhamento deste documento junto ao departamento jurídico da Prefeitura, afim de esclarecer sobre a competência de fixação da vigilância de controle de vetores, bem como analisar se tem fundamento o recurso da empresa e emitir parecer sobre o assunto e ver se há alguma irregularidade no auto de infração como aponta a defesa.
	 Paulo César Ferreira Fiscal Municipal Controle de Vetores RG: 27.700.405-6

DATA

RUBRICA

15/02/19

Encaminho a SNT com a solicitação de análise de defesa de Empresa e número de parecer com ajuste que possam ser necessários

Luis Eduardo U. Tagliacozzo
Gerência Controle de Vetores
R# 22.316.893-2 SSP/SP

Al Subjulgado
Para análise e parecer

Por 15/02/19

Vitícius Maranhães Nunes
Secretário de Justiça e Cidadania

Ciente do parecer do SNT em anexo fl. 51, favorável a nossa conduta e destitua na legalidade do AUTO. Encaminho ao Fiscal Paulo Cesar para sequência do processo com conclusões dos autos.

Luis Eduardo U. Tagliacozzo
Gerência Controle de Vetores
R# 22.316.893-2 SSP/SP

ao Sr Luis Eduardo

Devido a empresa ser reincidente Sugiro aplicação de multa.

Paulo César Ferreira
Fiscal Municipal
de Vetores
n. 405-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Fls. 51
Guichê n. 017.372/2019

À Gerência de Controle de Vetores,

O requerente requer a nulidade do auto de infração e ou que seja imposta a sanção de advertência, através de pedido que se mostra meramente procrastinatório.

Note que contra os fatos e provas juntados pela fiscalização no presente guichê não há defesa.

A autuação fiscal de fls. 01 guardou toda a legalidade, descrevendo pormenorizadamente a infração. Note que se trata de “vistoria de retorno” (fls. 01 verso), na qual *“foram encontrados dois grandes focos de larvas de mosquitos em carcaças de vagões de trem”*.

Há referência, ainda, de que o local *“é cadastrado como ponto estratégico no combate à dengue”* e a empresa já havia sido advertida por escrito no dias 26/06/2018 e 19/09/2018 (fls. 03/04), sendo que na data da autuação a situação permanecia a mesma, demonstrando clara desídia do requerente com a situação.

As fotos de fls. 05 confirmam ainda mais o descaso com a saúde pública e o desrespeito com a coletividade.

Dessa forma, o auto de infração foi devidamente lavrado, pois a atuação do fiscal municipal goza de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade. A autoria está demonstrada e o local se mostra como um gigantesco criadouro de mosquitos.

Portanto, o auto de infração deve prevalecer, s.m.j., com o consequente lançamento, inscrição e ajuizamento da sanção cabível ao fato.

Araraquara, 26 de fevereiro de 2019.


Newton Rodrigues Alves Dezui
Procurador
OAB/SP - 151.927

